



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



LEI Nº 11.419, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Concede o nome de Motorista João Alves dos Santos à estação do BRT localizada na Avenida Goiás, entre a Rua 04 e a Avenida Anhanguera.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A estação do BRT localizada na Avenida Goiás, entre a Rua 04 e a Avenida Anhanguera, será denominada Estação BRT Motorista João Alves dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 12 de junho de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.424, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Cultural
Casa de Nazaré, sediada em Goiânia, Goiás.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Casa de Nazaré, CNPJ nº 26.457.475/0001-03, com sede na Rua M-4A, Quadra 28, Lote 15, Parque das Laranjeiras, Goiânia, Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Rosa.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000123-0

SEI Nº 7085803v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.425, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, a Expo Favela *Innovation*.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia da Expo Favela *Innovation*, idealizado pela Central Única das Favelas de Goiás - CUFA/GO, a ser realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Denício Trindade.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000119-1

SEI Nº 7047235v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.426, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 10.033, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º e o parágrafo único da Lei nº 10.033, de 19 de maio de 2017, acrescentando o § 1º e o § 2º, que passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º A divulgação deverá ser feita em sítios, aplicativos e em lugares públicos e também deverá ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível.

§ 1º Na divulgação, deverão ser previstas as seguintes informações, obrigatoriamente com a seguinte inscrição e o respectivo número do Disque Ministério da Saúde:

-
- I) tratamento Fora de Domicílio - TFD no Sistema Único de Saúde - SUS;
 - m) prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos, na forma da Lei federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009;
 - n) início do tratamento em até 60 (sessenta) dias, na forma da Lei federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;
 - o) uso de medicamento em desenvolvimento - programa de acesso expandido, uso compassivo e fornecimento de medicamento pós-estudo, na forma da Resolução - RDC nº 38, de 12 de agosto de 2013.

§ 2º A publicidade dos direitos previstos no § 1º não exclui outras decorrentes de novas normatizações, referentes aos direitos das pessoas com neoplasia maligna."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaías Ribeiro.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.427, DE 13 DE JUNHO 2025

Declara de utilidade pública a entidade denominada Obras Sociais Mais que Amigos - OSMA.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Mais que Amigos - OSMA, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.924.757/0001-47, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua AT7, Unidade 301, Número 155, Quadra 1, Lote 2, CEP 74.893-782, Parque Atheneu, no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Anselmo Pereira.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000118-3

SEI Nº 7060233v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.428, DE 13 DE JUNHO 2025

Institui o Dia da Imigração Chinesa no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Imigração Chinesa no âmbito do Município de Goiânia, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 (quinze) de agosto.

Art. 2º A comemoração criada por esta Lei passa a integrar o Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Kitão.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000121-3

SEI Nº 7052569v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.429, 13 DE JUNHO DE 2025

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia Municipal do Fonoaudiólogo, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Dia Municipal do Fonoaudiólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Parágrafo único. A data indicada no *caput* passará a integrar o Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Denício Trindade.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000126-4

SEI Nº 7074334v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 61/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 107, de 21 de maio de 2025** (SEI nº 6983994), oriundo do Processo Legislativo nº [005649.2024-01](#) de autoria do Vereador Henrique Alves, que "Institui o Dia S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC no Calendário Municipal Oficial de Eventos."

Incide o voto sobre o art. 3º do Autógrafo de Lei, abaixo transscrito:

.....
Art. 3º O poder público municipal poderá promover atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao Dia S, em parceria com o SESC e SENAC, visando ampliar o conhecimento sobre a atuação dessas instituições e sua relevância para comunidade.

.....
Embora reconheça o mérito da proposta legislativa, faz-se necessário opor veto aos art. 3º do Autógrafo de Lei, pelos fundamentos que passo a expor.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2439/2025 (SEI nº 7021054), manifestou pelo voto parcial do Autógrafo de Lei, exclusivamente do disposto no art. 3º, porquanto autoriza o Poder Executivo, por meio da expressão "poderá" a desenvolver ações, o que implica em indevida ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo, eis que tais atos são de gestão e típicos do Poder Executivo, fato que não necessitaria de autorização do Legislativo para o exercer atos de sua exclusiva competência, *in verbis*:

.....
No que concerne a instituição de datas comemorativas em vigor no território nacional, a Lei nº 12.345/2010, fixou critérios para instituí-las, estabeleceu-se que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deverá observar o critério da alta significação, o que seria aferido por meio de consultas e audiências públicas.

Importa dizer que, o art. 1º da referida Lei, preleciona que o critério de alta significação deverá ser verificado na instituição de datas comemorativas em vigor no território nacional. Do contrário, caso houvesse interpretação no sentido de abranger todos os entes federativos, o legislador federal, sem qualquer fundamento constitucional, estaria tolhendo a autonomia dos Estados e Municípios ao instituir um critério que condiciona a validade do seu processo legislativo, o que seria flagrantemente inconstitucional.

Nesta perspectiva, o art. 215 da Constituição Federal também dispõe que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação, como é o caso do autógrafo de lei discutido, *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das

manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Impende salientar também, que a Lei Orgânica do Município de Goiânia, no art. 63, inciso I, prevê expressamente, dentre as suas competências, dispor sobre assuntos de interesse local:

Art. 63 - Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:

Assim, considerando a competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, infere-se que, instituir datas comemorativas no âmbito municipal é atribuição típica do Município.

Outrossim, considerando o teor dos dispositivos constantes da presente propositura de iniciativa parlamentar, constata-se que o art. 3º do Autógrafo, estabelece que o Poder Público Municipal poderá promover atividades, eventos e campanhas educativas alusivas ao Dia S, em parceria com o SESC e SENAC.

Desse modo, impende salientar o que estabelece o art. 89, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Se não, vejamos.

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135. (Acrecido pela Emenda à Lei Orgânica, nº 043 de 14-10-2009, DOM nº 4.781 de 18-01-2010 p. 05).

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição da República.

Posto isto, mister se faz ressaltar que o Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” ou “permitir”, que o Poder Executivo celebre convênios e/ou parcerias público-privadas, visto que se tratam de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Em outros termos, o Poder Executivo não necessitaria de autorização do Legislativo para o exercer atos de sua exclusiva competência.

Logo, considerando que o art. 3º da proposição de origem legislativa termina por empreender verdadeiro ato de administração, distanciando-se da precípua função do Poder Legislativo de editar normas de caráter geral e abstrato, oportuno se faz, trazer as lições de Hely Lopes Meirelles:

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo prove '*in genere*', o Executivo '*in specie*'; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental' (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., Ed. Malheiros, 2006, p. 605/606).

A tais razões, no que se refere exclusivamente ao artigo 3º do Autógrafo de Lei, vislumbra-se violação ao princípio da separação dos poderes.

Ante o exposto, em análise ao autógrafo de lei, oriundo de iniciativa parlamentar, este afigura-se constitucionalmente adequado, à exceção do artigo 3º. Assim, conclui-se pela sanção parcial do Autógrafo de Lei, opinando-se, assim, pelo voto exclusivamente do artigo 3º do autógrafo em comento.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, **opina-se pelo voto parcial do Autógrafo de Lei nº 107/2025**, de 21 de maio de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 373/2024, Processo Legislativo nº 005649.2024-01, **com relação ao seu art. 3º**, nos termos do art. 94, caput, da Lei Orgânica do Município.

.....

De igual modo, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico 9/2025 (SEI nº 7057601), com recomendação de voto ao art. 3º, por vício formal de iniciativa, nos termos do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos seguintes termos:

III. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos jurídicos apresentados, **esta Advocacia Setorial manifesta-se pela viabilidade jurídica parcial do Autógrafo de Lei nº 107/2025, com recomendação de voto ao art. 3º**, por vício formal de iniciativa, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Cumpre reconhecer o mérito da iniciativa parlamentar, que busca enaltecer a atuação histórica e socialmente relevante de duas instituições fundamentais para o desenvolvimento da população goianiense: o SESC e o SENAC. Ambas vêm prestando, há décadas, serviços de excelência nas áreas de cultura, educação, saúde, lazer, esportes e qualificação profissional.

Ao instituir o "Dia S" como data comemorativa oficial, o Legislativo municipal proporciona à sociedade uma oportunidade de refletir e valorizar o papel dessas entidades na promoção do bem-estar, da inclusão social e da capacitação de trabalhadores, especialmente em setores estratégicos do comércio e dos serviços.

No âmbito do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2439/2025 (SEI nº 7021054), manifestou-se pela viabilidade jurídica parcial da proposição, sugerindo voto específico ao art. 3º do autógrafo, por vício de iniciativa.

O referido dispositivo, ao prever que o poder público municipal poderá promover atividades, eventos e campanhas educativas em parceria com o SESC e o SENAC, configura ingerência do Poder Legislativo em matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, por implicar em ato de gestão administrativa, conforme interpretação do art. 89, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A jurisprudência e a doutrina majoritária, inclusive do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles referenciado no Parecer citado, são pacíficas ao distinguir a função legislativa - restrita à edição de normas gerais e abstratas - da função administrativa - voltada à execução de atos concretos e à gestão de políticas públicas. Nesse contexto, o dispositivo extrapola a função normativa ao autorizar, ainda que de forma não vinculante, a atuação administrativa do Executivo.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres parlamentares, são as razões que conduziram ao voto parcial do Autógrafo de Lei nº 107, de 2025, exclusivamente do art. 3º, por vício formal de iniciativa, nos termos da manifestação jurídica deste Poder, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000122-1

SEI Nº 7047689v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.430, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui o Dia S de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC no Calendário Municipal Oficial de Eventos.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia S de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 (treze) de setembro, no Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º desta Lei tem por objetivo destacar a importância das atividades desenvolvidas pelo SESC e pelo SENAC em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional da população goianiense, promovendo o acesso aos serviços e aos programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Henrique Alves.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 62/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 113, de 27 de maio de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [005589.2022-56](#), de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público de Goiânia, para indicar a localização de ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências."

Sobre o assunto, nos autos do Processo SEI nº 25.38.000000125-6, foi ouvida a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo e a Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 2493/2025 (SEI nº 7046633), manifestou-se pelo voto integral do Autógrafo em análise, *in verbis*:

.....

Todavia, no caso do Município de Goiânia, de acordo com o art. 177 da sua Lei Orgânica, os serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, de competência do Município de Goiânia, para todos os fins e efeitos, integrarão a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, instituída pelo art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, e terá sua organização, coordenação e fiscalização exercida pelo Município de Goiânia, por meio da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - CDTC e Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

A citada Lei Complementar do Estado de Goiás nº 34/2001 instituiu a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, unidade sistêmica regional composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí, Goianira, Goianápolis, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade, inclusive linhas e serviços permanentes que promovam a interligação direta ou indireta destes municípios entre si e/ou com o Município de Goiânia.

Desse modo, considerando que a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC abarca não só o Município de Goiânia, mas também os outros 18 municípios acima citados, é de se concluir que não pode uma lei municipal, como se pretende na espécie, versar sobre toda a rede integrada, que abarca outros municípios.

Registre-se que, conforme explanado anteriormente, a Constituição Federal delega aos Municípios a competência de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de transporte coletivo, mas no que concerne ao transporte coletivo intermunicipal, a competência é atribuída aos Estados-membros. Nesse sentido, em seu art. 25, §3º, a Constituição Federal dispõe que os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas,

aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. Tal interesse comum inclui funções públicas e serviços que atendam a mais de um município, assim como os que, restritos ao território de um deles, sejam de algum modo dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados de funções públicas, bem como serviços supramunicipais.

Nesse sentido, a Lei Complementar do Estado de Goiás nº 169, de 29 de dezembro de 2021, que reformulou a RMTC e reestruturou a CMTC e a CDTC, dispõe expressamente que, em atenção à unidade sistemática metropolitana, o Estado de Goiás e todos os Municípios integrantes da rede metropolitana de transporte coletivo, exercerão, direta ou indiretamente, seus poderes, seus direitos, suas prerrogativas e suas obrigações inerentes ao serviço público de transporte coletivo exclusivamente na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos.

Outrossim, dispõe o art. 3º da referida lei complementar estadual que a outorga de concessões e permissões dos serviços públicos de transportes coletivos se dará com abrangência territorial de todos os municípios abrangidos, inclusive de todas as linhas e serviços, **sem a possibilidade de fracionamentos territoriais**. Assim sendo, **não seria possível ao Município dispor apenas com relação aos ônibus que circulem na Capital, considerando não ser possível fracionar o serviço público de transporte coletivo da região metropolitana apenas com relação aos ônibus de Goiânia.**

A LC nº 169/2021 ainda dispõe que é de competência da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo – CDTC disciplinar sobre a tipologia e requisitos da frotaposta em operação na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, de acordo com os serviços prestados, para assegurar a atualidade e a qualidade dos serviços, sempre preservado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e a sustentabilidade das contas públicas dos entes federativos da referida rede.

A tais razões, entende-se que **a matéria disciplinada no presente autógrafo de lei não se insere no âmbito da competência legislativa do Município de Goiânia**, eis que há outros entes que integram a rede metropolitana de transportes coletivos, sendo tal competência delegada à Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo – CDTC e à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, não se pode olvidar que o serviço de transporte público no Município de Goiânia é realizado por concessionária de serviço público. Por concessão de serviço público entende-se a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Tal concessão de serviço público é formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos da Lei nº 8.987/1995, das normas pertinentes e do edital de licitação.

No momento em que firmado o contrato administrativo entre o Município e a concessionária do serviço público é estabelecida a equação econômico-financeira do contrato, consistente na relação que se estabelece entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração Pública. Traduz-se, pois, no equilíbrio entre as obrigações assumidas pelo concessionário, os encargos que serão suportados e a contraprestação devida pelo concedente (remuneração). No caso específico do serviço público de transporte coletivo, tem-se, ainda, o pagamento de tarifas pelos usuários do serviço.

.....

Destaca-se, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do processo nº 5302457.54.2019.8.09.0000, examinou a alegada constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que obrigava as empresas de ônibus concessionárias do transporte coletivo de Goiânia a colocar GPS em todos os ônibus de transporte coletivo operados por concessão. De acordo com o julgado, a disposição indicada

imiscuía-se em tema afeto à gestão administrativa, notadamente sobre os contratos celebrados pelo Poder Público, uma vez que impunha novas e onerosas obrigações às concessionárias de transporte público municipal, alterando os contratos já entabulados com a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, empresa pública vinculada não apenas ao Município de Goiânia, como também ao Estado de Goiás e aos municípios que compõem a rede metropolitana de transporte coletivo. Veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.287/2018. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. A Lei Municipal nº 10.287/2018, de origem parlamentar, que obriga as empresas de ônibus, concessionárias do Transporte Coletivo do Município de Goiânia a implantarem e manterem Sistema de Posicionamento Global ? GPS em toda a frota veicular, operada por concessão do Poder Público Municipal, padece de vício formal de iniciativa, porque se imiscui em tema afeto à gestão administrativa, nitidamente reservado ao Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 77, incisos I e V, da Constituição do Estado de Goiás; e 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, implicando, ipso facto, em subtração de competência legislativa e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes (artigo 2º, CE). **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.** (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5302457-54.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 27/04/2020, DJe de 27/04/2020)

.....

Sendo assim, a matéria que dispõe acerca da imposição de obrigação que possa afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos celebrados é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. Conclui-se, pois, que a iniciativa perpetrada pelo Legislativo *in casu* termina por afrontar os princípios da separação, independência e harmonia dos poderes, bem como configura ingerência indevida do Legislativo sobre o Executivo.

Esta conclusão é reforçada pela disposição contida no parágrafo único do art. 177 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que prevê que, “**por iniciativa do Prefeito**, aprovada pela Câmara Municipal em turno único de discussão e votação e no prazo máximo de trinta dias, o Município intervirá em empresas privadas de transporte coletivo, sempre que as mesmas violarem a política de transportes, o plano viário, ou causarem danos à coletividade usuária”.

Nesse sentido, há de se reconhecer que, para além da incompetência legislativa municipal, ainda que pudesse o Município de Goiânia legislar sobre o assunto, a iniciativa estaria ressalva ao Chefe do Poder Executivo. Nesse mesmo sentido entendeu a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, no Parecer nº 915/2022, exarado no curso do processo legislativo (p. 20/27 - 7006966), que concluiu pela usurpação de competência do Prefeito (vício de iniciativa), violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes, criação de despesas e afetação do equilíbrio financeiro-orçamentário do Poder Executivo.

A tais razões, opina-se pelo **veto integral do Autógrafo de lei nº 113/2025**, ante a ausência de competência do Município de Goiânia para, isoladamente, dispor sobre o transporte coletivo, na medida em que as prerrogativas e obrigações inerentes ao serviço público de transporte coletivo devem ser exercidas no âmbito da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, composta por outros entes federativos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 169/2021.

.....

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Parecer Jurídico nº 252/2025 (SEI nº 7050219) da Advocacia Setorial, assim se posicionou:

.....

Concernente a legislação proposta no Autógrafo de Lei nº 113/2025, necessário citarmos que apesar de a proposta parlamentar apresentada não abranger norma ou atribuição

específica a esta Secretaria, no que tange especificamente ao aspecto técnico da matéria, verifica-se tratar a princípio, de propositura plausível, posto que a implantação de adesivos nos veículos de transporte público de Goiânia, visando indicar a localização de ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, constitui medida que pode abranger maior segurança aos condutores de veículos automotores de forma geral, aos motociclistas e ciclistas.

Concernente ao aspecto jurídico da matéria, entretanto, é impreverível citarmos entendimento já anteriormente ponderado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 1750/2023 (2173807) constante do SEI nº 23.1.000002394-6, em proposta legislativa da Câmara que tratava de normatização do transporte público coletivo, que forra observada e concluída a ***ausência de competência do Município*** para, isoladamente, dispor sobre tal matéria, face as prerrogativas e obrigações inerentes ao serviço, posto que devem ser exercidas no âmbito da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, a qual é composta por outros entes federativos, conforme Lei Complementar Estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, assim como a manifestou a INDEVIDA ingerência do legislativo sobre o executivo ao dispor acerca de disposições que possam afetar o equilíbrio-econômico financeiro de contratos administrativos, razão pela qual verificou a inconstitucionalidade formal do ato.

.....

Outrossim, verifica-se que não há como prosperar a assertiva proposta, mormente a impossibilidade do Município deliberar de forma autônoma sobre a norma contida no referido Autógrafo de Lei, devendo ser observada a necessidade de deliberação por parte Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, consonante dispositivos constantes da Lei nº 7.694/1997, Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021 e artigo 177 da Lei Orgânica Municipal.

Cabe relatar que o presente autógrafo de Lei não abrange atribuição delimitada a este órgão através do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN ou artigo 45 da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, mas tão somente quanto ao aspecto tangente a medida que almeja inserir aprimoramento da segurança viária, no que tange ao deslocamento de ciclistas e motoristas lateralmente aos ônibus do transporte coletivo, não sendo verificada matéria que abarque de forma específica sobre legislação vertente ao trânsito, mobilidade ou criação e sinalização de faixas preferenciais e exclusivas destinadas ao transporte coletivo, bem como não abrange questões de acessibilidade específicas ao órgão gestor de trânsito desta Capital, *versando a matéria sobre assuntos específicos à regulamentação que trata da execução do transporte coletivo*, no aspecto tangente aos veículos operadores da atividade.

Diante do exposto, considerando manifestação jurídica já estabelecida pela Procuradoria Geral do Município em sentido análogo, pertinente a proposição de normas que versam sobre o transporte público coletivo, e apesar da interessante proposição que visa maior segurança aos ciclistas e motoristas, de forma a coibir acidentes advindos de deslocamento em ponto cego dos veículos supracitados, não vislumbra-se respaldo legal à aprovação do Autógrafo de Lei nº 95/2023, ***devendo este ser objeto de veto integral, ponderando-se a inconstitucionalidade formal do ato proposto.***

.....

A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, no Parecer Jurídico nº 021/2025 (SEI nº 7051167) da Advocacia Setorial, no mesmo sentido, se manifestou:

.....

Incialmente, registrando-se a louável iniciativa da Ilustre Vereadora, é preciso demonstrar que ***o presente Autógrafo de Lei desafia, em seu nascedouro, a hierarquia jurídica de normas que regulamentam o serviço público de Transporte Coletivo, enveredando por caminho que desafia a própria constitucionalidade da matéria.***

.....

Ora, o Estado de Goiás, sabiamente quando da criação da RMG, antecipou-se ao próprio entendimento do STF, pois ao instituir o serviço comum de transporte coletivo também criou o sistema de governança interfederativo, no qual a função de cada um dos Entes Federados, relativamente à criação de políticas públicas para o sistema, deveria ser exercida conjuntamente por todos os partícipes e não apenas pelo Estado ou por qualquer dos Municípios isoladamente. Inclusive a função legiferante, qual seja, o poder de instituir normas aplicáveis ao serviço comum de transporte coletivo de passageiros das RMTC.

Para isto, institui a Câmara Deliberativa do Transporte Coletivo – CDTC, com a função precípua de outorgar concessões permissões e autorizações, bem como organizar, planejar, gerenciar, controlar e fiscalizar os serviços, para fins de sua harmonização no contexto sistêmico da rede única.

.....

A Câmara Municipal de Goiânia, ao propor leis para o sistema metropolitano, não está considerando que usurpa a competência constitucional de todos os entes federativos reunidos na RMTC, eis que o serviço de transporte coletivo metropolitano é prestado na forma de unidade sistêmica que ultrapassa a fronteira municipal, sem olvidar que mais de 75% de suas linhas encontram-se dentro dos limites municipais de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo.

Portanto, a iniciativa de lei exclusivamente pela Câmara Municipal de Goiânia viola os termos da Lei Complementar 169/2021 e de consequência, via reflexa, o disposto no art. 25, § 3º da Constituição Federal, tornando-se inequivocamente inconstitucional.

.....

Nesse sentido, ao obrigar as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo a implantar os adesivos para indicação do ponto cego, o Autógrafo de lei está interferindo no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que ensejará à empresa o direito de reequilibrá-lo. Referido reequilíbrio poderá trazer encargos adicionais ao Poder Público concedente, bem como alterar o valor da tarifa a ser paga pelos usuários do serviço, podendo ir de encontro ao princípio da modicidade das tarifas.

Desta feita, inexistindo previsão legal para legislar sobre transporte coletivo fora da CDTC, entende essa Chefia de Advocacia Setorial que o Autógrafo de Lei em epígrafe é **formalmente inconstitucional**, vez que contrapõe-se às normas que instituem a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo – RMTC, atingindo seu caráter metropolitano, em flagrante inconstitucionalidade, sem olvidar a ilegalidade da propositura que estabelece desequilíbrio à concessão sem concomitantemente restabelecê-lo, razões pelas quais opinamos pelo voto na integralidade.

.....

Em consideração às manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, conclui-se que, embora louvável a intenção da iniciativa parlamentar em promover maior segurança viária, resta evidenciada a inconstitucionalidade formal da proposição legislativa, por versar sobre matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, em descompasso com os princípios constitucionais da separação, harmonia e independência entre os Poderes, consagrados no art. 2º da Constituição Federal e reproduzidos na Constituição do Estado de Goiás, por força do princípio da simetria.

O autógrafo impõe, de forma direta, obrigações operacionais e financeiras às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo, ao determinar a afixação de adesivos indicativos de ponto cego em todos os veículos da frota, medida que não possui previsão nos contratos administrativos vigentes e tampouco foi objeto de planejamento técnico ou orçamentário por parte da Administração. Trata-se, portanto, de ingerência indevida do Poder Legislativo sobre a execução de contratos de concessão e sobre a gestão de políticas públicas afetas ao transporte coletivo urbano, cuja iniciativa legislativa é de competência

privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal.

Além disso, a proposição apresenta vício formal adicional ao prever, de forma implícita, a necessidade de regulamentação por ato normativo não especificado, o que contraria o modelo constitucional que reserva ao Executivo a competência para regulamentar leis, mediante decreto, conforme o art. 84, inciso IV, da Constituição da República.

Não bastasse a ofensa à reserva de iniciativa e à competência regulamentar do Executivo, a proposta legislativa desconsidera os princípios da legalidade, da modicidade tarifária e da segurança jurídica, ao impor encargos não pactuados às concessionárias, com potencial desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes. Tal interferência enseja, por consequência, o direito à revisão contratual, com possível repasse de custos ao Poder Público ou ao usuário, em afronta ao interesse coletivo.

Ademais, conforme salientado pelos órgãos técnicos, a matéria legislada insere-se no âmbito da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTC, cuja gestão é atribuída, de forma exclusiva, à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC, nos termos do art. 177 da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021. Assim, a pretensão legislativa, ao tratar isoladamente de norma que impacta o sistema metropolitano, extrapola a competência legislativa municipal e invade competência normativa da instância metropolitana, o que configura inconstitucionalidade formal e vício de origem. Neste sentido, vale colacionar o seguinte julgado, *ipsis litteris*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.287/2018. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. A Lei Municipal nº 10.287/2018, de origem parlamentar, que obriga as empresas de ônibus, concessionárias do Transporte Coletivo do Município de Goiânia a implantarem e manterem Sistema de Posicionamento Global - GPS em toda a frota veicular, operada por concessão do Poder Público Municipal, padece de vício formal de iniciativa, porque se imiscui em tema afeto à gestão administrativa, nitidamente reservado ao Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 77, incisos I e V, da Constituição do Estado de Goiás; e 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, implicando, ipso facto, em subtração de competência legislativa e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes (artigo 2º, CE). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. (TJ-GO - ADI: 03024575420198090000, Relator.: Des(a). AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 27/04/2020, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, Data de Publicação: DJ de 27/04/2020)

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, da Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo e ao posicionamento da Procuradoria-Geral do Município sobre o tema, apresento as razões do voto integral do Autógrafo de Lei nº 113, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 63/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 112, de 27 de maio de 2025**, em tramitação no Poder Legislativo por meio do Processo nº [004646.2023-61](#), de autoria do Vereador Ronilson Reis, que "Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros por aplicativo oferecido e solicitado exclusivamente no Município de Goiânia."

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2494/2025 (SEI nº 7046722), manifestou pelo voto integral do Autógrafo de Lei, uma vez que dispõe sobre matéria de competência privativa da União, conforme se transcreve abaixo:

.....

Pontua-se que o Supremo Tribunal Federal – STF possui o entendimento de que não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que, embora impliquem despesas para a Administração, não tratam da estrutura ou atribuição de órgãos do Poder Executivo nem do regime jurídico dos servidores públicos, conforme o Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911 RG/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes).

Nesse sentido, verifica-se, em um primeiro momento, que o autógrafo de lei em análise apenas estabelece normas sobre o uso de vaga estacionamento, sem aparentar interferir na estrutura administrativa, na atribuição de órgãos da administração pública ou no regime jurídico de servidores, afastando, portanto, possível usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LEI MUNICIPAL. TOLERÂNCIA NO USO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I. CASO EM EXAME 1. Agravo regimental interposto em face de decisão que negou provimento a recurso extraordinário contra acórdão que julgou inconstitucional a Lei n. 10.581/2022, do Município de Santo André, a qual estabelece tolerância para o uso de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) por veículos automotores. O agravante sustenta a existência de vício de iniciativa, argumentando que a norma, de iniciativa parlamentar, cria despesas para a administração pública municipal, matéria que seria de competência privativa do chefe do Poder Executivo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a Lei Municipal n. 10.581/2022, ao estabelecer normas sobre o uso de estacionamento rotativo pago, padece de vício de iniciativa por supostamente invadir competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo ao criar despesas para a administração pública. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Supremo Tribunal Federal entende que não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que, embora impliquem despesas para a Administração, não tratam da estrutura ou atribuição de órgãos do Poder Executivo nem do regime jurídico dos

servidores públicos, conforme o Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878 .911 RG/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes). 4 . A Lei n. 10.581/2022, do Município de Santo André, apenas estabelece normas sobre o uso de estacionamento rotativo, sem interferir na estrutura administrativa, na atribuição de órgãos da administração pública ou no regime jurídico de servidores, afastando, portanto, a alegação de usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo. 5 . A aplicação de despesas decorrentes da implementação da referida lei não caracteriza invasão de competência, pois trata-se de regulamentação que cabe ao legislativo municipal no exercício de sua função legislativa. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Agravo regimental desprovido, com aplicação da multa prevista no art . 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: "Lei municipal de iniciativa parlamentar que estabelece tolerância no uso de estacionamento rotativo pago não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo, desde que não trate da estrutura administrativa, das atribuições de órgãos do Poder Executivo ou do regime jurídico dos servidores públicos". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art . 61, § 1º, II, a, c e e; CPC, art. 1.021, § 4º. Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 878 .911 RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), Rel. Min. Gilmar Mendes.

(STF - RE: 1517765 SP, Relator.: Min . CRISTIANO ZANIN, Data de Julgamento: 02/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-12-2024 PUBLIC 09-12-2024)

Logo, as regras federais do ilustre processo legislativo são de observância obrigatória, e a proposta de local em análise não ventila em seu conteúdo a disciplina da organização e do funcionamento da Administração Pública ou de serviço público nem a atribuição de órgãos do Poder Executivo ou atos de gestão ordinária. Regra é a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo; exceção é a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume. Corolário é a devida interpretação restritiva às hipóteses de iniciativa legislativa reservada.

Entremes, imprescindível a análise da **constitucionalidade material e formal orgânica** do mérito da proposta legislativa em análise.

Nota-se que o autógrafo de lei em comento, em que pese a nobreza de propósito da ideia contida, violou o princípio da separação entre os poderes na medida em que lei de iniciativa da Câmara Municipal, ao dispor sobre reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados do município, na exata medida em que regeu situação que pertence à única esfera de competência da União - art. 22, inciso XI, da CF.

Oportunamente há de se registrar que a **legislação sobre trânsito e transporte é de competência privativa da União**, conforme determina o art. 22, XI, da Constituição Federal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 22. Compete privativamente à **União** legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

Nessa senda, o Supremo Tribunal Federal – STF possui jurisprudência firmada no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, impossibilitados os Estados-membros e municípios a legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por Lei Complementar. Confiram-se: ADI 2432 / RN, Rel. Min. EROS GRAU, DJ 26.08.2005; ADI 2644 / PR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ 17.09.2003; ADI 2432 MC / RN, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJ 21.09.2001.

Registra-se, ademais, que a matéria inserida no autógrafo reflete inexistência de interesse local predominante, ofendendo aos artigos 22, inciso XI, 24, inciso XIV, da Constituição Federal, conforme já decidiu diversos tribunais de justiça pátrios:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ORDINÁRIA Nº 8.742, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, QUE "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE

VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO, ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO, BEM COMO NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE ESTABELECIDA NO ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE LOCAL PREDOMINANTE - OFENSA AOS ARTIGOS 22, INCISO XI, 24, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE, TORNADA DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2284144-83 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Matheus Fontes, Data de Julgamento: 17/04/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/04/2024).

TRIBUNAL PLENO A C Ó R D Ã O ADIN nº: 0012639-90.2019.8.08 .0000 Requerente: Prefeito Municipal de Vila Velha Requerida: Câmara Municipal de Vila Velha Relatora: Desª. Janete Vargas Simões EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TRÂNSITO E TRANSPORTE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO VÍCIO DE INICIATIVA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PREVISÃO DE RESERVA DE VAGAS NA LEI FEDERAL N. 13.146/15 PEDIDO JULGADO PROCEDENTE DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL DE VILA VELHA N . 6.103/2018. 1 O art. 17 da Constituição Estadual prescreve que São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, e ainda o parágrafo único, do art . 63, da CE, dispõe que São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: III organização administrativa e de pessoal da administração do Poder Executivo; VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo. 2 - A Lei Municipal de Vila Velha n. 6.103/2018 inovou ao dispor sobre vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o que seria de competência privativa da União, conforme disposto no art . 22, XI da Constituição Federal. (...) 5 Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Vila Velha n. 6 .103/2018. VISTOS, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Vila Velha n. 6.103/2018, nos termos do voto da Relatora . Vitória-ES, 07 de novembro de 2019. PRESIDENTE RELATORA

(TJ-ES - ADI: 00126399020198080000, Relator.: JANETE VARGAS SIMÕES, Data de Julgamento: 07/11/2019, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 14/11/2019)

Soma-se ainda que, não obstante a competência privativa da União para legislar sobre a matéria tratada no autógrafo, verifica-se que as redações dos dispositivos da proposta parlamentar **violam a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Conforme se afere dos artigos 2º e seguintes do Autógrafo de Lei nº 112, de 27 de maio de 2025, os referidos dispositivos buscam justificar, por meio de narrativas, sem técnica de articulação e redação de atos normativos, o motivo da criação de vaga de estacionamento proposta, não se aferindo qualquer natureza prescritiva e padrões existentes para a elaboração de artigos.

O referido entendimento é seguido pela própria Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do Parecer nº 979/2023 do Processo Legislativo Eletrônico 00000.004646.2023-6, ocasião em que se manifestou pela ausência de viabilidade jurídica e arquivamento do Projeto de Lei nº 324/2023, que deu origem ao Autógrafo de Lei nº 112, de 27 de maio de 2025.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade material e formal orgânica, bem como contraria a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 112, de 27 de maio de 2025**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Em oitiva, a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito se manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 248/2025 (SEI nº 7040125), adotado por meio do Despacho Titular nº 961/2025 (SEI nº 7041473), de lavra do Secretário Municipal de Trânsito, nos seguintes termos:

.....

Em referência as questões de ordem legal que abrangem o Autógrafo de Lei em pauta, necessário discorrer nosso entendimento quanto a inviabilidade jurídica do órgão legislativo estabelecer regramentos pertinentes ao trânsito e transporte desta capital, em especial sobre matéria constante ao serviço de transporte privado de passageiros, efetuado por operadores mediante utilização de serviço de tecnologia.

Cabe ressaltar sobre a proposta em comento, ainda, que a Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia opinou pela inconstitucionalidade da matéria constante do Projeto de Lei nº 324/2023, que originou a normativa em análise, havendo relatado a configuração de vício de iniciativa, em face do artigo 77, I, II e VV da Constituição Estadual, posto que compete aos órgãos executivos de trânsito municipais aprovar os projetos de pólos geradores de tráfego causadores de impacto no trânsito, referentes aos acessos de pedestres, veículos, áreas de carga e descarga, áreas de embarque e desembarque, áreas de estacionamento, quantidade de vagas de estacionamento, vagas para idosos, portadores de mobilidade reduzida e rebaixos, concluindo pela inconstitucionalidade formal subjetiva da proposta, uma vez que, quanto à matéria de trânsito e transportes, a competência delegada pela União aos Municípios deve ser exercida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito, ligados ao Poder Executivo.

II. Da Fundamentação

Insta citarmos quanto a matéria em apreciação, que o transporte privado de passageiros é normatizado pelo artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como, a nível municipal, é regulamentada pelo Decreto nº 2890, de 06 de outubro de 2017, que Estabelece normas para a exploração da atividade econômica de transporte privado individual remunerado de passageiros e o uso intensivo do viário urbano do Município de Goiânia, mediante a utilização de aplicativo de Operadora de Tecnologia.

.....

Impreverível manifestarmos ainda, especificamente sobre a demarcação de estacionamentos específicos de veículos, que a Resolução nº 965, de 17 de maio de 2022 dispõe sobre a matéria, abrangendo os veículos de aluguel, não estabelecendo, contudo, normativa que possibilite a criação e sinalização de vagas destinadas a veículos de transporte privado de passageiros, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022

Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

Art. 1º Esta Resolução define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

Art. 2º As áreas destinadas ao estacionamento específico regulamentado em via pública aberta à circulação, devem ser estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

I - área de estacionamento para veículo de aluguel é a parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente

VI - área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

VII - área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos;

Art. 4º As áreas de estacionamento previstas no art. 3º devem ser sinalizadas conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 19. Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.

Oportuno trazermos a baila que as áreas de estacionamento são aquelas especificadas no artigo 3º da Resolução nº 965/20122, somente pode ser estabelecida pelas órgãos executivo de trânsito municipal, sendo claramente vedada a destinação de parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situação de uso não previstas no citado dispositivo, conforme depreende-se do artigo 19 da Resolução, *não restando possibilidade legal, portanto, para inserção por meio de lei estabelecida pelo legislativo municipal.*

Ademais, conforme legislação acima citada, oportuno observarmos que o transporte privado de passageiros por meio de operadora de tecnologia nesta capital, trata de legislação de transportes disciplinada pelo Decreto Municipal nº 2890/2017, cuja competência pertinente a organização e estruturação, compete ao Chefe de Poder Executivo Municipal, constituindo a alteração dos dispositivos por parte do legislativo, em indevida ingerência na esfera do Poder Executivo, conforme vasta jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, abaixo transcrita:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 5668256-34.2020.8.09.0000

REQUERENTE : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

REQUERIDA : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

RELATOR: DES. ZACARIAS NEVES COÊLHO

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.10.463/2020, (ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.8.243/2004, QUE INSTITUIU O SERVIÇO DETRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA). VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. Ao alterar dispositivos da Lei Municipal n. 8.243/2004, que instituiu o Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia, a Lei Municipal n. 10.463/2020 incorreu em indevida ingerência na esfera do Poder Executivo, uma vez que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matéria concernente à gestão administrativa municipal (organização e estruturação), à luz do art.77, incisos I e V, da Constituição Estadual. É que a lei impugnada regulamenta o serviço público de transporte escolar municipal, ao instituir, por exemplo, novas permissões e regras para cadastramento e/ou licenciamento de permissionários para atuarem nesse setor. Logo, é de ser declarada a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal n. 10.463/2020, por víncio de iniciativa. **Pedido inicial julgado procedente.**"

Com efeito, ao instituir normas que interferem diretamente na regulamentação do serviço de transporte privado de passageiros, acaba por atribuir imposições operacionais ao órgão municipal de trânsito, não disciplinadas na Resolução Contran nº 965/2022 e decreto municipal regulamentador do serviço, o que caracteriza indevida limitação e ingerência pelo Poder Legislativo, ao domínio de atuação privativo do Executivo,

inclusive quanto a normativa constante dos incisos I e III do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restando caracterizada a inconstitucionalidade da matéria em face do vício de iniciativa nela contido.

Ademais, necessário comentarmos que ao normatizar ao órgão municipal de trânsito obrigatoriedade de sinalização não prevista dentre aquelas disciplinadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, tal ato também gera conflito quanto a aprovação da proposta parlamentar, haja vista que conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, e ainda ponderando-se o preceituado pelo artigo 22, XI, da Constituição Federal, que dispõe de forma taxativa a competência privativa da união para legislar sobre trânsito e transportes, depreende-se que a possibilidade de dispor sobre atribuições e obrigatoriedades afeitas ao órgão executivo de trânsito municipal, é atinente ao chefe do poder executivo municipal, ponderando-se em face das normativas delineadas no Código de Trânsito Brasileiro, que fora imputada aos municípios a prerrogativa de legislar sobre trânsito em assuntos específicos, mediante atribuições estabelecidas aos órgãos executivos de trânsito componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em âmbito local.

Obtempera-se que coube aos municípios as atribuições que versam sobre interesse local, como por exemplo a definição de locais onde é proibido o estacionamento de veículos, vias com mão única ou dupla, instalação de semáforos, fiscalização de velocidade nas vias públicas, todos os atos realizados mediante estudo a avaliação de critérios técnicos e operacionais viáveis ao fluxo de veículos, segurança viária e de pedestres, nos termos disciplinados pelo artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

No que tange à competência do órgão executivo de trânsito municipal, visando elucidação da matéria, vale citarmos o preceituado pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu artigo 24.

.....

I. Da Conclusão

Ante o exposto, apesar da nobre intenção da proposta parlamentar apresentada, **opino pela aposição de veto integral a matéria**, mormente não haver respaldo legal à aprovação do Autógrafo de Lei nº 112/2025, posto tratar legislação contendo clara incidência de vício de iniciativa e respectiva inconstitucionalidade, face cuidar de assunto de natureza propositiva afeita ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao órgão executivo municipal de trânsito, ponderando-se o disposto na Resolução Contran nº 965/2022, Decreto 2890/2017, artigo 45 da Lei 335/2021 e Decreto nº 606/2021, assim como no artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e artigo 77, I, II e V da Constituição Estadual).

.....

Já a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, por meio da Gerência de Atualização Normativa, emitiu o Parecer Técnico nº 47/2025 (SEI nº 7091651), nos seguintes termos:

.....

Conforme fica expresso no texto normativo citado, cabe à Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito a atribuição das atividades de mobilidade e engenharia de trânsito e a respectiva sinalização. Nesta senda, a matéria descrita no Autógrafo sob análise está relacionada à competência do órgão municipal de trânsito. Nesse diapasão, em razão de tema vinculado ao âmbito dos órgãos municipais, a iniciativa de lei, nos termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica, cabe ao Poder Executivo. Neste campo, o Autógrafo em discussão padece de inconstitucionalidade formal.

Ainda que o Autógrafo de Lei em questão superasse os vícios de inconstitucionalidade apontados, os seus arts. 2º ao 5º não atendem as regras preconizadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. De fato, os dispositivos em questão não trazem qualquer comando normativo, trazendo apenas justificativas para aprovação do texto.

.....

A proposta legislativa estabelece diretrizes para a implantação de áreas específicas para embarque e desembarque de motoristas de aplicativos em diversos pontos da cidade, próximo a terminais rodoviários, supermercados, shoppings, hospitais e farmácias, entre outros alegando tratar-se de medida de organização urbana e mobilidade.

Não obstante a relevância do tema e a intenção meritória da proposição, cumpre destacar que o projeto incorre em vício de iniciativa, configurando hipótese de inconstitucionalidade formal subjetiva. Conforme assentado no Parecer Jurídico nº 979/2023 da Procuradoria da Câmara Municipal, constante do Processo Legislativo nº [004646.2023-61](#), trate-se de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, pois envolve aspectos relacionados à organização e gestão do sistema viário urbano, tema cuja execução e regulamentação são de competência exclusiva dos órgãos executivos de trânsito.

Nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. A execução de políticas públicas de mobilidade, a definição de áreas de embarque e desembarque, bem como a gestão de estacionamentos, sinalização e circulação viária, por sua vez, são atribuições legalmente delegadas aos entes municipais, devendo ser exercidas por meio dos órgãos executivos de trânsito municipais, conforme o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 45 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, que disciplina a estrutura administrativa do Município.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa legislativa em questão afronta o princípio da separação dos poderes ao interferir diretamente em matéria de competência administrativa do Executivo, impondo obrigações que afetam a estrutura e o funcionamento dos serviços de trânsito sem observância da iniciativa própria do Poder competente.

Ressalte-se, por fim, que a proposição legislativa apresenta redação deficiente do ponto de vista da técnica legislativa, em desconformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de julho de 2000, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto do projeto revela excessiva informalidade na linguagem, com a presença de trechos opinativos e justificativos no corpo dos artigos e ausência de clareza quanto à execução e competência administrativa envolvida. Tais inconsistências comprometem a inteligibilidade, a coerência interna e a aplicação da norma, ferindo os princípios da precisão, clareza e objetividade normativa, indispensáveis à produção legislativa eficaz.

Por tais razões, com base nas manifestações jurídicas acima referenciadas e diante da necessidade de resguardar a constitucionalidade, a segurança jurídica e a coerência normativa do ordenamento municipal, opto pelo voto integral ao Autógrafo de Lei nº 112/2025, com fulcro no §2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008097-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JOÃO DA SILVA BARROS
Matrícula nº 869317-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	3/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6609536** e o código CRC **908DCBF9**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008068-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SHIRLEY ANDREIA RIBEIRO NEVES
Matrícula nº 1137298-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	2/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6609668** e o código CRC **2D2A6A69**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000015775-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CLARICE GOMES NETO
Matrícula nº 338281-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente Administrativo	III	IV	13/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6611169** e o código CRC **C8470D68**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.13.000007755-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DIOCLÉCIO CAMELO PINTO
Matrícula nº 925241-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	30/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6611707** e o código CRC **3BD5FAE3**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.13.000007223-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SÉRGIO ALVES ARRAIS
Matrícula nº 907880-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	7/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6616459** e o código CRC **04B0B657**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 22.29.000003742-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUIZ CARLOS SANTOS
Matrícula nº 910163-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	11/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6627516** e o código CRC **D66C070D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000070125-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

IVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA BARCELOS
Matrícula nº 583456-02

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	13/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6642927** e o código CRC **4C194FCE**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002930-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANTÔNIO TELES DA ROCHA
Matrícula nº 875244-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	6/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6643220** e o código CRC **C4A3B3CC**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000038765-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DENISE LILIAN DE ALMEIDA
Matrícula nº 969117-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo Educacional	III	IV	13/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6644592** e o código CRC **AF5B3762**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008428-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SÉRGIO MURILO DE LIMA RODRIGUES
Matrícula nº 884871-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	12/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6646957** e o código CRC **855C85E8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000008386-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

RONDINELE DE SOUZA SANTOS
Matrícula nº 1007033-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Agente de Serviços Operacionais	07	08	11/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6653700** e o código CRC **0BDF976C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000034775-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA
Matrícula nº 781436-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	10/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6654467** e o código CRC **FABCF588**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000049482-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DANIEL DE SOUZA SARDEIRO
Matrícula nº 1059793-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	12/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6660460** e o código CRC **2A55C622**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000006441-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MELO
Matrícula nº 1075721-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	10/7/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6662094** e o código CRC **330F27B7**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 22.24.000015111-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUCILENE AMARAL DA SILVA
Matrícula nº 951730-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	III	IV	13/8/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6666943** e o código CRC **513E87D7**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000034495-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CLEUBBER RODRIGO NUNES DE ABREU
Matrícula nº 905496-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	9/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6674228** e o código CRC **4564997B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.227, de 31 de outubro de 2018; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000018891-2, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 811, de 25 de fevereiro de 2022, que nomeou membros na parte relativa à designação de Técnicos Especialistas, representante da Secretaria Municipal de Administração, na Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de Goiânia, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

III - Técnicos Especialistas:

.....

f) Edson Vieira Pereira, matrícula nº 903167: Secretaria Municipal de Administração;

....." (NR)

Art. 2º Fica dispensado da função de Técnico Especialista da Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de Goiânia - CPIBPM, o servidor João Magno Amorim de Assis, matrícula nº 808555.

Art. 3º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.17.000010232-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DANIELA JOSE DA SILVA FERREIRA
Matrícula nº 523330-02

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Assistente Administrativo	V	VI	18/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6983812** e o código CRC **ADF5D78E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.10.000006206-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUSA
Matrícula nº 885410-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	06	07	17/6/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7019935** e o código CRC **35737635**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 22.18.000001162-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
Matrícula nº 508730-03

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	11/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 12/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7037624** e o código CRC **C4A186FE**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CLENES FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1525778, CPF nº ***.947.341-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 13/06/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7154574** e o código CRC **CAD1B279**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002658-1

SEI Nº 7154574v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

YASMINE DE PAIVA ELIEL, CPF nº ***.529.471-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 13/06/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7155104** e o código CRC **B414E8C5**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002659-0

SEI Nº 7155104v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

PEDRO FELIPE DE SOUZA SILVA, CPF nº ***.186.971-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 13/06/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7155454** e o código CRC **B408CD80**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002660-3

SEI Nº 7155454v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.29.000021589-3, resolve:

Art. 1º Nomear GUSTAVO BORGES AIRES, matrícula nº 905380, CPF nº ***.226.181-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao titular FABRICIO TAVARES DO LAGO, matrícula nº 718971, CPF nº ***.837.871-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 9 de junho de 2025 a 27 de junho de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 13/06/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7155764** e o código CRC **F0F6D8F1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002661-1

SEI Nº 7155764v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.557, de 12 de junho de 2025, SEI nº 7062713, que exonerou JULIANE ALUÍSIA GONZAGA, matrícula nº 2040969, CPF nº ***.757.371-**, do cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 13/06/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7164045** e o código CRC **2B958032**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002539-9

SEI Nº 7164045v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.557, de 12 de junho de 2025, SEI nº 7062776, que nomeou MOISÉS RODRIGO DE QUEIROZ, CPF nº ***.380.041-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 13/06/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7164212** e o código CRC **5420666B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002539-9

SEI Nº 7164212v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 79, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, no valor de R\$ 7.735.559,69 (sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido nos Processos SEI nº 25.9.000000323-7, 25.9.000000306-7, 25.9.000000603-1, 25.9.000000399-7 e 25.9.000000311-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 7.735.559,69 (sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO
UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 7.735.559,69
TOTAL		R\$ 7.735.559,69

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.99999999.100 634 1500 0000	R\$ 7.735.559,69
TOTAL		R\$ 7.735.559,69



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 12/06/2025, às 19:55, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de**
Goiânia, em 13/06/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7161584 e o código CRC **A82FC5C8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000323-7

SEI Nº 7161584v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 80, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, no valor de R\$ 2.597.706,46 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido nos Processo SEI nº 25.9.000000631-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.597.706,46, (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO
UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 2.597.706,46
TOTAL		R\$ 2.597.706,46

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.9999999.100 634 1500 0000	R\$ 2.597.706,46
TOTAL		R\$ 2.597.706,46



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 12/06/2025, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 13/06/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7161897** e o código CRC **0FC68FED**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000631-7

SEI Nº 7161897v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 81, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, no valor de R\$ 531.603,23 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais e vinte e três centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido nos Processos SEI nº 25.9.000000297-4 e 25.9.000000493-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 531.603,23 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais e vinte e três centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO
UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 531.603,23
TOTAL		R\$ 531.603,23

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.99999999.100 634 1500 0000	R\$ 531.603,23
TOTAL		R\$ 531.603,23



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 12/06/2025, às 19:55, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de**
Goiânia, em 13/06/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7162070 e o código CRC **3287138D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000297-4

SEI Nº 7162070v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 8555 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 10 DE JUNHO DE 2025)

Onde se lê:

"A 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de Goiás terá 3 (três) eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta."

Leia-se:

"A 7ª Conferência das Cidades do Município de Goiânia terá 3 (três) eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta."

Onde se lê:

"Data e Horário: 27 de junho de 2025, das 8h às 17h e 28 de junho de 2025, das 8h às 12h."

Leia-se:

"Data e Horário: 27 de junho de 2025, das 8h às 18h, e 28 de junho de 2025, das 8h às 12h."

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 13/06/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7146197** e o código CRC **944D3259**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 4/2025

PROCESSO:	25.9.000000209-5
DATA DA ASSINATURA:	13/06/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e de outro lado a entidade Associação S.O.S. Vidas.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a "Realização Evento Cultural - Canta Guanabara 2025" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000209-5, referente a Emenda Parlamentar 33.18/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto Nº 2.528, de 27 de Maio de 2025 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	700.000,00 (Setecentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	O Termo de Fomento Nº 4/2025 terá a vigência de 06 (seis) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 13/06/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7167301** e o código CRC **B63DBE19**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 5/2025

PROCESSO:	25.9.000000297-4
DATA DA ASSINATURA:	13/06/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e de outro lado a entidade Frente Goiana de Desenvolvimento dos Costumes e Artes Populares.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a "Realização de Eventos Rock In Rua" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000297-4, referente a Emenda Parlamentar 2.10/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 216.853,23 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	A Termo de Fomento Nº 5/2025 terá a vigência de 5 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 13/06/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7170773** e o código CRC **A9E0DE70**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -

- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°45/2024

PROCESSO:	24.4.000000467-2
DAS PARTES:	Aditamento ao Termo de Fomento N° 45/2024 que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, renomeada para SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO, também denominada SECAP e a instituição FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE.
OBJETO:	O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento n° 45/2024 , autorizar o uso dos rendimentos financeiros vinculados ao termo de fomento informado e de acordo com o novo plano de trabalho autorizado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo Aditivo tem origem no Processo SEI nº 24.4.000000467-2, fundamentando-se no disposto nos artigos 55 e 77 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no pedido devidamente justificado nos autos e analisado através do Parecer Técnico 41 (7061740) e Parecer Jurídico 26 (SEI nº 7073610), bem como no Plano de Trabalho Alterado (7061569) aprovado entre as partes.
VIGÊNCIA:	Altera-se o prazo final do ajuste, estendendo-se a vigência da parceria até o dia 28 de fevereiro de 2026.
RATIFICAÇÃO	Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previamente estabelecidas no Termo de Fomento N° 45/2024.
DATA DA ASSINATURA:	12/06/2025

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação

Goiânia, 12 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 12/06/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7153877** e o código CRC **C4C40B52**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.4.000000467-2

SEI Nº 7153877v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 48/2024

PROCESSO:	24.9.000000072-0
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Relações Institucionais renomeada para Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, e a instituição Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o apostilamento objetivando a alteração dos itens decretos no Plano de Trabalho inicialmente aprovado, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, o disposto no Art. 43, inciso II, alínea "b" e "c" do Decreto N 8.726/2016, bem como Parecer Técnico 40 (7055565) e Parecer Jurídico 27 (7094314).
DATA DA ASSINATURA:	11/06/2024

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 12/06/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7142710** e o código CRC **0D972046**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Cobrança Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO 0021/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 CTM, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de:

EDITAL DE INTIMAÇÃO			
DATA	PROTOCOLO	NOME	CPF / CNPJ
09/06/2025	7252950	ALBERICO PEREIRA DE CAMPOS	196.395.701-68
09/06/2025	7253435	ALBERICO PEREIRA DE CAMPOS	196.395.701-68
09/06/2025	7252945	ANA CAROLINA COELHO GUIMARAES	000.760.441-65
09/06/2025	7252949	ATYLA LEOBAS MATOS E ESPOSA	012.163.591-05
09/06/2025	7253427	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
09/06/2025	7252496	CLAUDIO MARINHO SODRE	587.251.561-87
09/06/2025	7252929	CRISTIANO SOUZA DE LIMA E OUTRA	041.881.696-48
09/06/2025	7252939	DHINAITA PEREIRA DA SILVA GOMES	012.056.301-04
09/06/2025	7252947	EMILIO MARCOS	885.113.409-04
09/06/2025	7252507	MARIA NILVA SAMPAIO SOUZA	549.322.461-53
09/06/2025	7252930	MARIA NILVA SAMPAIO SOUZA	549.322.461-53
09/06/2025	7252942	MB COMERIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA	05.977.424/0001-24
09/06/2025	7252497	NATAL CANDIDO RIBEIRO E OUTROS	117.808.601-10
09/06/2025	7252498	NATAL CANDIDO RIBEIRO E OUTROS	117.808.601-10
09/06/2025	7252499	NATAL CANDIDO RIBEIRO E OUTROS	117.808.601-10
09/06/2025	7252500	NATAL CANDIDO RIBEIRO E OUTROS	117.808.601-10
09/06/2025	7252501	NATAL CANDIDO RIBEIRO E OUTROS	117.808.601-10
09/06/2025	7253426	NEUSA CAMPOS	252.638.621-72
09/06/2025	7252953	ROBOCONTROL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	29.026.581/0001-12
09/06/2025	7252952	RODRIGO GOMES CASTILHO	278.173.908-19
09/06/2025	7253428	S23WR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	42.335.385/0001-98
09/06/2025	7253429	S23WR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	42.335.385/0001-98
09/06/2025	7253430	S23WR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	42.335.385/0001-98
09/06/2025	7253431	S23WR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	42.335.385/0001-98
09/06/2025	7253432	S23WR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	42.335.385/0001-98
09/06/2025	7252931	SILVIA DE ASSIS MENDES E OUTRA	905.242.171-49
09/06/2025	7252932	SILVIA DE ASSIS MENDES E OUTRA	905.242.171-49
09/06/2025	7252944	TAILYNG DOS REIS COELHO SOLAREVISCHY	011.171.011-18
09/06/2025	7252940	VINICIUS PEREIRA DA SILVA	056.348.897-23
09/06/2025	7252933	WALESKA MIZIARA	002.751.276-21
09/06/2025	7252934	WALESKA MIZIARA	002.751.276-21

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 09 de junho de 2025. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2prtd.com.br

**MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 12/06/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7159342** e o código CRC **FC2BF389**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001137-1

SEI Nº 7159342v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 282/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.5.000001968-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUDMILA PIRES DA SILVA**, matrícula nº 803936-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6018739** e o código CRC **COABC146**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 284/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000034709-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **POLYANE OLIVEIRA CARMO ALVES**, matrícula nº 873012-01/02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6020378** e o código CRC **D5228792**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1990/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000026771-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 1702798-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6707758** e o código CRC **F5339D9B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2207/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000031299-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ISAIAS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1715652-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6788394** e o código CRC **D56A47C8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2208/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000035013-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ADRIANA DUTRA MARCOS RODRIGUES**, matrícula nº 1335014-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6788539** e o código CRC **5B9D38AE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2214/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000034451-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARLY CAMPOS TAVARES CAMARGO**, matrícula nº 467316-01/02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6789277** e o código CRC **3F39F799**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2216/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000021574-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA ANTONIA DE ARAUJO ALVES**, matrícula nº 465690-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de maio de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6789416** e o código CRC **4FAB7EF7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2217/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000029607-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NATHALIA RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1414356-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6789495** e o código CRC **CE53B30A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2220/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000034818-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALINE PEREIRA DE BRITO**, matrícula nº 1492780-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6790534** e o código CRC **7D98065C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2253/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000034458-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FRANCIELLE VALERIA MAIA**, matrícula nº 548235-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6810492** e o código CRC **CF6CA868**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 2254/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000034467-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ANDERSON NOWOGRODZKI DA SILVA**, matrícula nº 1482319-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6810725** e o código CRC **30DBB3D4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2255/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000034529-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **KAROLINE CONCEICAO DA SILVA CARDOSO**, matrícula nº 1709358-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6810817** e o código CRC **24BC4014**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2269/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000044946-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DAIANA MENDES MOREIRA**, matrícula nº 1166719-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **10% (dez por cento)**, a partir de 23 de outubro de 2024, e, em substituição a razão de **30% (trinta por cento)**, a partir de 19 de novembro de 2024, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6815285** e o código CRC **5C5FFBB3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2272/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000036025-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GISELLE VAZ MACHADO**, matrícula nº 1175149-06, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6817084** e o código CRC **D28B551A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2276/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000034886-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DANIELE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 614360-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6822549** e o código CRC **7E448C89**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2281/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000026812-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCEL TEIXEIRA E SILVA**, matrícula nº 1702317-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6823283** e o código CRC **76F3ADE7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2282/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, om alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000030846-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BERNADETH COSTA PEREIRA PRATT**, matrícula nº 1717538-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6823326** e o código CRC **6241E0AO**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2292/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000034060-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LILIA OLIVEIRA ROSA DA SILVA**, matrícula nº 1252178-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6825965** e o código CRC **EA0B1BA4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2294/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000027348-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CLEIRIANNE RODRIGUES DE ABREU LOPES**, matrícula nº 1413554-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6826347** e o código CRC **F558D1EC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2359/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.5.000047973-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA DE LOURDES ALVES SILVA**, matrícula nº 213152-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6844506** e o código CRC **D8D7EA94**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2360/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000013541-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LARA CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº 1338897-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, a partir de 27 de abril de 2023, e à razão de **30% (trinta por cento)**, a partir de 19 de setembro de 2024, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas acima mencionadas.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6845174** e o código CRC **7A40F2AC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2362/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000036673-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GILSON FREITAS FERREIRA**, matrícula nº 1100793-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6845743** e o código CRC **D5D7F7EA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2364/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000035125-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **KELSON CARLOS DE CARVALHO CARDOSO**, matrícula nº 880086-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6847020** e o código CRC **3A56B968**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2376/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000040142-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **STELLA PAULINO TEODORO**, matrícula nº 1529897-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6850506** e o código CRC **A3B31FE8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2377/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000040123-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FRANCYELLE DOMINGOS MATIAS MOREIRA**, matrícula nº 1226703-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6850614** e o código CRC **80EEB321**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2379/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000039760-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **WAGNER DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 1342720-01/02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6850711** e o código CRC **1B6D3F5C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2391/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000041352-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 1100564-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6853287** e o código CRC **6DD993E5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2393/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000033484-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **BENELZO BATISTA OLIVEIRA**, matrícula nº 1547194-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6853785** e o código CRC **809BECB3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2395/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000041299-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 1710898-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6854218** e o código CRC **A9CE80CF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2396/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000041293-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **RENATA DIAS DUTRA**, matrícula nº 1413333-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6854325** e o código CRC **8B19993E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 2397/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000040374-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1712750-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6854494** e o código CRC **AD84748E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2399/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000041263-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADNIDES ALVES PEREIRA**, matrícula nº 466158-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6855443** e o código CRC **7576D667**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2400/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000041741-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **KELLY AMANDA DE OLIVEIRA FARIA**, matrícula nº 377880-06, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6855545** e o código CRC **8DA80E5D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 2403/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000041593-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELLEN CRISTIANE LIMA GOMES PEREIRA**, matrícula nº 1068504-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6856810** e o código CRC **D9282862**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 2404/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000042669-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **WESLAINY LUIZA DO NASCIMENTO GUEDES**, matrícula nº 380326-07, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6858083** e o código CRC **C7C6C024**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2405/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000042467-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **THAIS ESTHER ALVES ROCHA CAMPOS**, matrícula nº 1049518-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **10% (dez por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6858322** e o código CRC **F6C5D3F2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2406/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000042235-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LIVIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 1117700-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6858492** e o código CRC **56066AD3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2407/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000044046-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **YASMEEN PEREIRA DA CUNHA**, matrícula nº 1704019-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6858620** e o código CRC **2FCB3919**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEARIA Nº 2408/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000044018-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JANDIARA MARIA BASTOS**, matrícula nº 848654-02/03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6858804** e o código CRC **0018FF5E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2411/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000043552-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANTONIA LUCIA CAVALCANTI**, matrícula nº 46213-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6859846** e o código CRC **F4811D95**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2412/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000043291-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CARLA PEREIRA DE SOUZA ALVES**, matrícula nº 1188925-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flávia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6859962** e o código CRC **75E526CD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2413/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000043267-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCOS PEDRO DA SILVA**, matrícula nº 972126-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6860086** e o código CRC **798EB4FB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2414/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000041403-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CRISTIANE CAVALCANTE CALVÃO ALVES**, matrícula nº 1717189-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **10% (dez por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6860272** e o código CRC **64B49D2E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 2416/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000041846-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ODILIANA RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 876747-01/02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6863636** e o código CRC **A59DDE7E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2417/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000038409-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GIZELLY SABINO ALVES**, matrícula nº 1366564-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6863689** e o código CRC **DE7F7FD8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2418/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000043470-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA VILARINHO DE CALDAS**, matrícula nº 365432-09, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 22/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6863756** e o código CRC **D2232384**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2419/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000020159-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIUSA ALVES SARTIN**, matrícula nº 549665-06, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de junho de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6863776** e o código CRC **314AADB4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2433/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000008654-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CLEOMAR RODRIGUES ROMEIRO**, matrícula nº 591300-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6866996** e o código CRC **DB6B00DA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2520/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000008899-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CARLA DE PAULA MOTA FRANCO**, matrícula nº 1075292-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de março de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6896369** e o código CRC **D5AA4760**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2584/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000001729-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **PRISCILLA ABIGAIL SIQUEIRA**, matrícula nº 792063-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 11/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6910664** e o código CRC **D22CODE1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 20/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **Geovana Cornelio de Deus, matrícula n.º 1154818-01**, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000001482-0**, nos termos do artigo 183, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 10 dias de junho de 2025.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 10/06/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7130819** e o código CRC **B03A4913**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **CONVOCA**, pelo presente edital, o servidor **Pedro Antônio Amador Júnior - matrícula n.º 823953-02**, para tomar ciência de seu Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000002670-4, bem como nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data da publicação deste, junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 10 dias de junho de 2025.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 10/06/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7130317** e o código CRC **F41FF402**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **Rhuam Gabriel Cavalcante Brandão**, matrícula n.º **1329200-01**, para comparecer perante a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no dia 15/07/2025 às 09:00h**, para prestar suas declarações no Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004142-5.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 10 dias de junho de 2025.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 10/06/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7131703** e o código CRC **8E343A25**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC), o pedido de emissão de Licença Ambiental Prévia, no que diz respeito às Intervenções de recapeamento asfáltico ao longa de toda a extensão da Av. Marginal Botafogo, associados à implementação de melhorias e novos dispositivos da rede de drenagem urbana no entorno e na canalização do Córrego Botafogo, localizado no município de Goiânia - GO.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elício Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 13/06/2025, às
11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7168077 e o código CRC **5B43FE47**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 17/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 12 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7152373** e o código CRC **0C447B9F**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003715-4

SEI Nº 7152373v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 18/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 12 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7152462** e o código CRC **4BCC6CD7**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 183/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 183/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 13 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7164481** e o código CRC **31DBCEA1**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003747-2

SEI Nº 7164481v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 184/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 184/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 13 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7164508** e o código CRC **899516E1**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 185/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 185/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:

- 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração.
- 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 13 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7164535** e o código CRC **1E066E24**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003749-9

SEI Nº 7164535v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 186/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 186/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 13 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7164570** e o código CRC **73B597B6**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 187/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 187/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiânia.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiânia.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 13 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7164618** e o código CRC **2732D0D9**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003751-0

SEI Nº 7164618v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 188/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 188/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 13 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7164636** e o código CRC **9AB2BC89**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 628/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 41573/2024

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **41573/2024** de interesse de **EDUARDO BELEMJIAN FILHO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 2, ÁREA ANEXA AO LOTE 2, nº Iptu(s) 10111403330013, 10111403330021, da quadra 52C, situados na(s) Avenida Anhanguera esquina Rua 233, quadra 52-C, lotes 2 e área anexa ao lote 2, Setor Leste Universitário, Setor SET LESTE UNIVERSITARIO, nesta capital, objeto das matrículas nº 116.255, 28.657, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 2 E ÁREA ANEXA com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 2 Área: 618,74 m²

Frente CONFRONTANDO COM A AVENIDA ANHANGUERA: 8,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 3: 22,89 m

Lado direito CONFRONTANDO COM A RUA 233: 17,69 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 1: 33,20 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA ANHANGUERA COM A RUA 233:D=28,20 m

LOTE ÁREA ANEXA AO LOTE2 Área: 239 m²

Frente CONFRONTANDO COM A RUA 233: 10,35 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE2:D=28,20 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM A AVENIDA ANHANGUERA: 10,35 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA ANHANGUERA COM A RUA 233: 12,77 m

2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 2 E ÁREA ANEXA Área: 857,74 m²

Frente CONFRONTANDO COM A AVENIDA ANHANGUERA: 18,35 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 3: 22,89 m

Lado direito CONFRONTANDO COM A RUA 233: 28,04 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 1: 33,72 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA ANHANGUERA COM A RUA 233: 12,77 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO , aos 13 dia(s) do mês de Junho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peterella

Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/06/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7165342** e o código CRC **9878C8F1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000003314-2

SEI Nº 7165342v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 252, 30 DE MAIO DE 2025

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal da contratação de Nota de Empenho nº 202517500782.3.02, que entre si estabelecem o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SME, e a empresa R2 Distribuição e Comércio Ltda., e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, no art. 64, I e III, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal da execução da Emenda Parlamentar Municipal nº 1708/2022, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando que o Despacho nº 2374/2025 de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, solicita a servidores para desempenhar as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal da contratação de Nota de Empenho nº 202517500782.3.02, conforme processo SEI nº 24.24.000028119-3, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS NOVAIS, Matrícula Funcional nº 614297, lotada na Escola Municipal Pedro Ciríaco de Oliveira para a função de Gestora Administrativa e NILDILENE BÁRBARA MARQUES, Matrícula Funcional nº 1050150-2, Diretora da Escola Municipal Pedro Ciríaco de Oliveira, para desempenhar a função de Fiscal Administrativa, da contratação de Nota de Empenho nº 202517500782.3.02, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, referente à aquisição de um bebedouro industrial para a Escola Municipal Pedro Ciríaco de Oliveira, conforme a instrução do Processo SEI nº 24.24.000028119-3.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 12/06/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7025352** e o código CRC **B30065E4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 280, 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC especializadas em atendimento de crianças e estudantes com deficiência, transtornos ou necessidades especiais, interessadas em celebrar Termos de Parceria (Termo de Colaboração e Termos de Fomento) com a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para a disponibilização de Profissionais de Apoio Especializados na área de Educação Especial a ser desenvolvido, no âmbito da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conforme estabelecido no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e nos termos do art. 49, I, II, e V, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 7º, I, III e VIII, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto nos artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, 37, *caput*, 205, 206, I, VII e IX, 208, III, 227, § 1º, II, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 4º, III, 58, 59 e 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Parceria (Termos de Colaboração e Termos de Fomento), resolve:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC especializadas em atendimento de crianças e estudantes com deficiência, transtornos ou necessidades especiais, interessadas em celebrar Termos de Parceria (Termo de Colaboração e Termos de Fomento) com a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para a disponibilização de Profissionais de Apoio Especializados na área de Educação Especial a ser desenvolvido, no âmbito da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Parágrafo único. As OSC que celebrarem parcerias (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) a partir das autorizações de credenciamentos previstos nesta Portaria deverão:

I) Disponibilizar às crianças e estudantes com deficiência, transtornos ou necessidades especiais, matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação o acompanhamento, no âmbito da unidade educacional, de Profissionais de Apoio Especializado, uma vez verificada a necessidade desse acompanhamento em avaliação pedagógica realizada pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação, e que tenham a indicação desse apoio na autonomia, comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, visando a permanência na unidade educacional e participação nas aprendizagens em igualdade de direitos;

II) Desenvolver o trabalho pedagógico, atendendo ao estabelecido nos Planos Individuais de Atendimento das crianças e estudantes, de forma a dar o apoio necessário e a devida promoção à sua autonomia e desenvolvimento, devendo o trabalho também ser realizado em parceria com a equipe de educação especial, professoras da educação especial e professoras da sala de ensino regular da Secretaria Municipal de Educação;

III) Desenvolver formação inicial, capacitando o Profissional de Apoio Especializado, para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, objeto do Termo de Parceria visando o devido acompanhamento, o pleno desenvolvimento e a promoção da autonomia das crianças e estudantes atendidos no âmbito das parcerias celebradas;

IV) Disponibilizar os Profissionais de Apoio Especializado de acordo com o calendário educacional definido pela Secretaria Municipal da Educação;

V) Responsabilizar-se pela substituição do Profissional de Apoio Especializado disponibilizado à SME em caso de faltas, abonos ou licenças, devendo garantir a manutenção do atendimento previsto no Plano de Trabalho, objeto da parceria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração e termos de fomento;

IV - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela OSC;

V - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração ou termo de fomento com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração ou termo de fomento com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VIII - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas OSC, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - Plano de Trabalho: documento que detalha as ações, metas, cronograma, desembolso financeiro e outros recursos necessários para a execução de um projeto ou atividade definida numa parceria (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) entre a Administração Pública e uma OSC;

XI - Fase de Credenciamento: etapa inicial em que as OSC, interessadas em celebrar Termos de Parceria (Termo de Colaboração e Termos de Fomento) com a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, apresentem o requerimento e a documentação obrigatória para o credenciamento, previstos nesta Portaria, visando o atendimento especializado a crianças e estudantes com deficiência, transtornos ou necessidades especiais, matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação, para a devida disponibilização de Profissionais de Apoio Especializados na área de Educação Especial para o desenvolvimento do previsto neste inciso;

XII - Portaria de Credenciamento: ato da SME que autoriza e torna público o credenciamento das OSC que atenderam ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º Após o prévio credenciamento perante a Secretaria Municipal de Educação, serão celebradas, dependendo da modalidade, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento junto às OSC para o desenvolvimento dos Planos de Trabalho previamente estabelecidos, que serão parte integrante dos instrumentos de parceria celebrados, visando o cumprimento do objeto estabelecido, qual seja, o atendimento especializado, por meio de disponibilização de Profissionais de Apoio Especializados na área de Educação Especial a crianças e estudantes com deficiência, transtornos ou necessidades especiais, matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Poderão ser credenciadas junto à Prefeitura de Goiânia/SME as OSC que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de

suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, em obediência ao art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014;

II - Dispor, conforme o disposto no art. 33, I, da Lei nº 13.019/2014, de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros nas atividades relacionadas com o objeto de sua constituição previstos no Estatuto Social da OSC;

IV - Assegurar, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do art. 33, III da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

V - Realizar, conforme ordena o art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI - Dispor de autorização de funcionamento, emitida pelo respectivo órgão normativo autorizador;

VII - Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo respectivo órgão normativo autorizador;

VIII - Possuir, nos termos do art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:

a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia, devidamente comprovada, de no mínimo 1 (um) ano na realização do objeto do Plano de Trabalho objeto dos Termos de Colaboração ou Termos de Fomento a serem celebrados com a Administração Pública Municipal;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica, operacional e financeira para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho estabelecidos no Termos de Colaboração ou nos Termos de Fomento a serem celebrados com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O pedido de credenciamento deverá ser formalizado, conforme Anexo I desta Portaria, por meio de requerimento assinado pelo representante legal da OSC, endereçado ao Titular da Secretaria Municipal de Educação, junto à Secretaria-Geral/Protocolo da SME, contendo os seguintes dados e documentos da instituição:

I - Requerimento devidamente formalizado, em papel timbrado, assinado pelo representante legal da instituição, endereçado ao Titular da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome da OSC, o endereço onde a mesma funciona, telefones para contato, e-mail, com a solicitação de credenciamento para o desenvolvimento do objeto previsto nesta Portaria;

II - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado, demonstrando que a OSC está com o cadastro ativo há, no mínimo, um ano;

III - Ato Constitutivo (estatuto), devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações, ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovantes de endereço, do número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e do número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI - Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, ou seja, aquele(s) que possui(em) poderes para representá-la ativa e passivamente ou, com poderes especiais, para celebrar o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento;

VII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo aceitável, como por exemplo, Conta de Energia Elétrica; Conta de Água; Correspondências de Órgãos Federais; ou Extrato Bancário em nome da OSC;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a ser celebrado;

IX - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

X - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito relativos à Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual;

XI - Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

XII - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT) com os mesmos efeitos de negativa;

XIV - Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituída na forma da Lei Federal nº. 9790/1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

XV - Cópia das normas de organização interna (regimento interno) que prevejam expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

XVI - Apresentação de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XVII - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, declarando, de forma inequívoca, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica - Anexo II desta Portaria, tal comprovação e apresentando, ainda, documentações, conforme rol exemplificativo abaixo:

a) Instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSC;

b) Relatórios de atividades, devidamente atestados e validados, desenvolvidas com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

d) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento que demonstrem a experiência exigida de acordo com o Plano de Trabalho proposto a ser executado de acordo com a parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Educação;

e) Currículo dos profissionais envolvidos tanto na fase de formação como na fase de execução, bem como da equipe de gestão responsável;

f) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos e entidades públicos ou universidades;

g) Prêmios locais ou internacionais recebidos em decorrência de trabalhos executados no âmbito do Plano de Trabalho proposto para as parcerias a serem celebradas com a Secretaria Municipal de Educação;

h) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de entidades e órgãos públicos ou universidades;

i) Certificado de aprovação da prestação de contas total ou parcial de outras parcerias ou instrumentos similares que se relacionam com o objeto do Plano de Trabalho a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Educação.

XVIII - Demonstrar possuir instalações, se for o caso, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação e conforme o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no âmbito da parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Educação.

XIX - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria;

XX - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria;

XXI - Declaração do representante legal da OSC informando que a instituição e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos artigos 39 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo constante do Anexo V.

Parágrafo único. Após a autuação do processo de requerimento do credenciamento pela OSC, a Secretaria Geral/Protocolo encaminhará os autos ao Gabinete do Secretário para registro e acompanhamento, para em seguida enviá-lo à Gerência de Compras, Contratos e Convênios.

Art. 6º A análise da documentação das OSC, interessadas em celebrar o credenciamento nos termos desta Portaria, será realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios da SME, que observará o seguinte rito, devendo:

I - Receber o processo SEI encaminhado pelo Gabinete do Secretário, com o requerimento e toda a documentação apresentada pela OSC interessada em realizar o credenciamento;

II - Analisar a documentação à luz do disposto nos artigos 4º e 5º desta Portaria;

III - Solicitar diligências, quando for o caso, para apresentação de adequações ou complementações de documentação necessários à análise do pedido de credenciamento, devendo tais diligências serem notificadas pela Secretaria Geral/Protocolo e cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da OSC interessada, situação em que o prazo previsto no inciso IV deste artigo ficará suspenso;

IV - Emitir, no prazo de 10 (dez) dias úteis em caso de verificação de regularidade da documentação apresentada, parecer técnico opinando pelo sequenciamento do feito, enviando o processo à Chefia da Advocacia Setorial para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do credenciamento solicitado;

IV-A - Emitir, em caso de verificação de irregularidade insanável, parecer técnico opinando pelo indeferimento do credenciamento, encaminhando o processo ao Titular da Pasta para cientificar a interessada e promover o devido arquivamento do mesmo.

Art. 7º A Chefia da Advocacia Setorial da SME, ao receber o processo SEI encaminhado pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios com o devido parecer técnico opinando pela regularidade da documentação, deverá realizar a análise quanto a legalidade do credenciamento, emitindo parecer jurídico e enviando-o posteriormente ao Gabinete do Secretário para conhecimento da manifestação e decisão da autoridade.

Art. 8º Havendo a decisão do Titular da Pasta pelo credenciamento, os autos do processo SEI retornarão à Chefia da Advocacia Setorial para redação da minuta de portaria credenciando a OSC, e posterior envio dos mesmos à Secretaria-Geral para edição do ato e a sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Havendo a decisão do Titular da SME pelo indeferimento do credenciamento, com fundamento na manifestação jurídica exarada pela Chefia da Advocacia Setorial, deverão os autos serem encaminhados à Secretaria Geral para que seja providenciado despacho da autoridade para cientificar a OSC interessada e o seu posterior arquivamento.

Art. 9º Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso, endereçado ao Titular da Pasta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência à OSC interessada no credenciamento.

§ 1º O recurso deverá ser interposto nos autos do próprio processo de solicitação de credenciamento, perante a Secretaria-Geral/Protocolo da SME.

§ 2º O julgamento do recurso caberá ao Titular da SME que proferirá sua decisão após manifestação técnica da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e parecer jurídico da Chefia da Advocacia Setorial.

I) Na hipótese da decisão da autoridade for pelo desprovimento do recurso apresentado pela OSC, os autos serão encaminhados à Secretaria-Geral/Protocolo para providenciar a ciência à OSC interessada e o posterior arquivamento o processo;

II) Na hipótese da decisão da autoridade for pelo provimento do recurso apresentado pela OSC, os autos serão encaminhados à Chefia da Advocacia Setorial da SME para redação da minuta de portaria de credenciamento, e posterior envio dos mesmos à Secretaria Geral para edição do ato e a sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10 As Portarias de Credenciamento das OSC terão vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas por igual período.

Parágrafo único. As OSC deverão manter todas as condições estabelecidas neste ato durante todo o período de vigência das Portarias de Credenciamento, sob pena de revogação das mesmas.

Art. 11 As OSC credenciadas pela SME deverão solicitar a renovação do credenciamento no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência das Portarias de Credenciamentos emitidas, devendo realizar tal solicitação no mesmo processo SEI em que foi autorizado o credenciamento, perante o Setor de Protocolo da SME com toda a documentação estabelecida nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 12 Os requerimentos de renovação autuados após o prazo previsto no art. 11 desta Portaria serão considerados como novos pedidos de credenciamento, e deverão se autuados em novos processos diversos daqueles que concederam o credenciamento original.

Art. 13 As Portarias de Credenciamento poderão ser revogadas a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorram algumas das seguintes hipóteses:

I - Se não forem mantidas as condições de credenciamento;

II - Se comprovada qualquer irregularidade na documentação apresentada para a realização do credenciamento;

III - Se o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento celebrado com a SME, em decorrência do credenciamento, forem rescindidos/denunciados unilateralmente pela Administração Municipal em decorrência de irregularidades no cumprimento das cláusulas estabelecidas.

§ 1º A revogação de qualquer Portaria de Credenciamento somente ocorrerá por ato do Titular da Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia.

§ 2º A OSC que tiver sua Portaria de Credenciamento revogada, somente poderá solicitar novo pedido de credenciamento após o prazo de 1 (um) ano e desde que demonstradas que foram sanadas as motivações que deram origem à revogação do credenciamento anteriormente celebrado.

Art. 14 As organizações que se encaixarem nos critérios estabelecidos nesta Portaria e que tiverem interesse em serem credenciadas, deverão, a partir da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município de Goiânia, apresentar na Secretaria Municipal de Educação – Secretaria Geral/Protocolo, toda a documentação previstas nos artigos 4º e 5º deste instrumento.

Art. 15 O Plano de Trabalho será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo parte integrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, que poderá vir a ser celebrado.

Art. 16 O credenciamento da OSC não implica ao direito líquido e certo à celebração e formalização de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento. Para a celebração das mencionadas parcerias, o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e considerando a necessidade, a conveniência e oportunidade próprios do poder inerente à Administração Pública, somente efetivará as mesmas diante da observância, entre outras, das seguintes providências:

I) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III) Aprovação do Plano de Trabalho, objetivando o cumprimento dos objetivos da presente Portaria, a ser apresentado, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, antes da celebração da parceria (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento);

IV) Emissão de parecer jurídico pela Chefia da Advocacia Setorial da SME acerca da modalidade adequada de parceria a ser celebrada.

Parágrafo único. Havendo interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após o devido credenciamento da OSC será celebrado o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento, conforme orientação da Chefia da Advocacia Setorial exarada na manifestação prevista no inciso IV deste artigo.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 13/06/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7168689** e o código CRC **0F6A89F5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Geral

ANEXO I - PORTARIA Nº 280, 13 DE JANEIRO DE 2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

À Secretaria Municipal de Educação
Sra. Profª. Giselle Pereira Campos Faria

Assunto: Solicitação de Credenciamento nos termos da Portaria SME nº _____/2025.

Sra. Secretária,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da (nome da instituição, CNPJ e endereço) o credenciamento junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos da Portaria SME nº _____/2025.

Para tanto segue em anexo todos os documentos constantes do referido ato administrativo, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente todas as regras estabelecidas na Portaria SME nº _____/2025.

Que tenho conhecimento de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos poderá inviabilizar o credenciamento e a possível celebração de uma possível parceria desta instituição pela qual sou responsável legal junto ao Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação.

E que estou ciente de que este credenciamento não gera direito líquido e certo a celebração de qualquer modalidade de parceria junto ao Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação.

Ass. Responsável legal pela instituição



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 13/06/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7168745** e o código CRC **2BF494EC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO II - PORTARIA Nº 280, 13 DE JANEIRO DE 2025
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

A _____ (organização), estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu/sua presidente/representante legal, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, domiciliado(a) e residente à _____, nesta cidade e comarca de Goiânia - GO, DECLARA para todos os fins e efeitos legais, que a Entidade possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto constante deste edital, além de instalações físicas, aparato operacional e capacidade técnica para desenvolver as atividades previstas e cumprir as metas estabelecidas.

Ass. Responsável legal pela instituição



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 13/06/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7168784** e o código CRC **4FA73F2A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000020652-9

SEI Nº 7168784v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO III - PORTARIA Nº 280, 13 DE JANEIRO DE 2025
DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

A _____ (organização), estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu/sua presidente/representante legal, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, domiciliado(a) e residente à _____, nesta cidade e comarca de Goiânia/GO, DECLARA para os devidos fins que não deve prestações de contas a quaisquer órgãos e entidades. Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, inclusive no que concerne ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, na forma da lei.

Ass. Responsável legal pela instituição



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 13/06/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7168831** e o código CRC **09A7E8A2**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO IV - PORTARIA N° 280 , 13 DE JANEIRO DE 2025

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR - ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

A _____ (organização), estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu/sua presidente/representante legal, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, domiciliado(a) e residente à _____, nesta cidade e comarca de Goiânia - GO, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, inclusive no que concerne ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, na forma da lei.

Ass. Responsável legal pela instituição

Ressalva: A OSC emprega menor, a partir de quatorze anos, apenas na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva, caso verdadeira)



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 13/06/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7168895** e o código CRC **DE1C0005**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO V - PORTARIA N° 280 , 13 DE JUNHO DE 2025
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Parceria ou Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público - art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria

ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a

inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ass. Responsável legal pela instituição



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 13/06/2025, às 11:52, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7168929**
e o código CRC **F94307B4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000020652-9

SEI Nº 7168929v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 9717/2025

Processo nº: 25.24.000009965-0

Nome: Cuiabá Comércio de Alarmes Ltda.

Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024

À vista do contido nos autos, e em especial o Despacho Jurídico nº 4218/2025-CHEADV/ SME (7116218) e o Parecer Jurídico nº 1263/2023/PGM (7122239), resolvo AUTORIZAR a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, celebrado com a empresa Cuiabá Comércio de Alarmes Ltda., prorrogando o contrato por mais 12 meses, a partir de 25 de junho de 2025, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de vídeo monitoramento, câmeras, sistema de alarmes e internet nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, no valor global de R\$2.695.996,92 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) e Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.0141.2017.33903900.101.526.1500-1001 e 2026.1750.12.0141.2017.33903900.101.526.1500-1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 12/06/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7148543** e o código CRC **42F29B76**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2024

PROCESSO SEI nº: 25.29.000016589-6

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

LOCADOR: Conselho Central de Goiânia – Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da locação do imóvel descrito no Contrato n. 016/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **27 de maio de 2025** e término em 26 de maio de 2026.

O valor mensal do aluguel será de **R\$ 14.777,00 (quatorze mil e setecentos e setenta e sete reais)**, e o valor total do contrato de **R\$ 177.324,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais)**, conforme cálculos demonstrados no processo nº 25.29.000016589-6.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta da seguinte dotação orçamentária **2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

DA INALTERABILIDADE : As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7146562** e o código CRC **F95862AF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 549/2023

PROCESSO SEI nº: 25.29.000012536-3

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

LOCADOR: Carlos Alberto da Silva Uchôa

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 549/2023 decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Parecer nº 344/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo SEI nº 25.29.000012536-3.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 549/2023, referente aos imóveis localizados na Rua 17, Qd. 39, Lt. 04, Condomínio das Esmeraldas, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Família Condomínio das Esmeraldas.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação de Imóvel nº 549/2023, celebrado entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 29 de maio de 2025**.

VALOR DO ADITIVO: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de **R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 35.952,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.301.0093.2781.33903600.107.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições estipuladas no Contrato nº 549/2023 e seus respectivos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7146301** e o código CRC **7611D570**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2019

PROCESSO SEI nº: 25.29.000012234-8

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

LOCADOR: Maria Aparecida Pinheiro Costa

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 164/2019 decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Parecer nº 376/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no **Processo SEI nº 25.29.000012234-8**.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 164/2019, referente ao imóvel localizado na Rua Dona Mariquinha, Qd. 24, Lts. 09 e 10, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, destinado ao funcionamento do **CAPS AD III Ipê**.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação de Imóvel nº 164/2019, celebrado entre o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 30 de maio de 2025**.

VALOR DO ADITIVO: O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o aluguel mensal de **R\$ 10.185,84 (dez mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 122.230,08 (cento e vinte e dois mil, duzentos e trinta reais e oito centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da Dotação Orçamentária nº **2025.2150.10.302.0094.2782.33903600.107**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições estipuladas no Contrato nº **164/2019** e seus respectivos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7146085** e o código CRC **6D12AF7C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 028 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Número Contrato	Nome	Cargo	Ínicio	Término	Valor do Contrato
25.29.000017453-4	1646/2025	SILVIA VALADAO DE BRITO FLEURY	MÉDICO GINECOLOGISTA 20H	14/05/2025	13/05/2026	160.320,00
25.29.000016925-5	1519/2025	ANA CAROLINA GUIMARÃES CERBINO	MÉDICO GENERALISTA 40H	06/05/2025	05/05/2026	252.000,00
25.29.000017419-4	1625/2025	ALICIA CAROLINA RODRIGUES ROCHA	MÉDICO GENERALISTA 20H	14/05/2025	13/05/2026	126.000,00
25.29.000017572-7	1606/2025	LIVIA GRANDINI ALBIERO	MÉDICO GENERALISTA 20H	14/05/2025	13/05/2026	126.000,00
25.29.000015804-0	1522/2025	JOÃO PAULO AVILA FERNANDES	MÉDICO GENERALISTA 40H	06/05/2025	05/05/2026	252.000,00
25.29.000018899-3	1577/2025	BRUNO VIDAL DE NEGREIROS LIRA	MÉDICO GENERALISTA 40H	21/05/2025	20/05/2026	252.000,00
25.29.000019139-0	1601/2025	SUZANNA CHRISTYNA SOUSA LIMA	MÉDICO GENERALISTA 20H	22/05/2025	21/05/2026	126.000,00
25.29.000015805-9	1507/2025	IAGO VITORINO MOTTA	MÉDICO GENERALISTA 40H	06/05/2025	05/05/2026	252.000,00
25.29.000017870-0	1615/2025	VANNY KELLER SILVA FRANCA	MÉDICO GENERALISTA 20H	15/05/2025	14/05/2026	126.000,00
25.29.000017863-7	1610/2025	FRANCISCO GOMES LACERDA JUNIOR	MÉDICO GENERALISTA 20H	15/05/2025	14/05/2026	126.000,00
25.29.000017865-3	1582/2025	JULIA DE OLIVEIRA SOUZA TEIXEIRA	MÉDICO GENERALISTA 40H	15/05/2025	14/05/2026	252.000,00
25.29.000017908-0	1586/2025	ALANA DIAS DE OLIVEIRA	MÉDICO GENERALISTA 40H	15/05/2025	14/05/2026	252.000,00
25.29.000017447-0	1566/2025	LETICIA DIAS FARIA	MÉDICO GENERALISTA 40H	14/05/2025	13/05/2026	252.000,00
25.29.000017406-2	1578/2025	MARINA CAETANO PIMENTA GRAIA	MÉDICO GENERALISTA 40H	14/05/2025	13/05/2026	252.000,00
25.29.000017405-4	1559/2025	ALINE OTONI MESQUITA	MÉDICO GENERALISTA 40H	14/05/2025	13/05/2026	252.000,00

25.29.000018931-0	1637/2025	MARCOS VINICIO INÁCIO DE PAULA	MÉDICO GENERALISTA 20H	21/05/2025	20/05/2026	126.000,00
25.29.0000189222-1	163/2025	NILMAR FELICIANO DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA 40H	22/05/2025	21/05/2026	252.000,00
25.29.000016838-0	1530/2025	JULIANA COTRIM ALVES	MÉDICO GENERALISTA 40H	09/05/2025	08/05/2026	252.000,00
25.29.000017898-0	1622/2025	SAMUEL OLIVEIRA BOITAR	MÉDICO GENERALISTA 20H	15/05/2025	14/05/2026	126.000,00
25.29.000017408-9	1639/2025	MARINA DE MELO PONTES FRASCINO CASTRO	MÉDICO GENERALISTA 20H	14/05/2025	13/05/2026	126.000,00
25.29.000017412-7	1629/2025	ANA CAROLINA OLIVEIRA VILELA	MÉDICO GENERALISTA 20H	14/05/2025	13/05/2026	126.000,00
25.29.000017426-7	1640/2025	LOHANNA LIMA DE OLIVEIRA GOMIDES	MÉDICO GENERALISTA 20H	14/05/2025	13/05/2026	126.000,00
25.29.000016618-3	1512/2025	LOHANNA RIBEIRO DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA 40H	09/05/2025	08/05/2026	252.000,00
25.29.000017464-0	1598/2025	RICARDO LAZARO ROCHA MACEDO	MÉDICO GENERALISTA 20H	14/05/2025	13/05/2026	126.000,00
25.29.000017872-6	1614/2025	KETHELIN KELLER SILVA FRANCA	MÉDICO GENERALISTA 20H	15/05/2025	14/05/2026	126.000,00
25.29.000015807-5	1523/2025	CAMILA GONÇALVES RODRIGES RIBEIRO	MÉDICO GENERALISTA 40H	06/05/2025	05/05/2026	252.000,00
25.29.000017456-9	1643/2025	PAULA RIOS LOYOLA	MÉDICO GINECOLOGISTA 20H	14/05/2025	13/05/2026	160.320,00

Goiânia, 05 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7083577** e o código CRC **881514AD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 029 / 2025 – CONTRATOS DE CREDECNIAMENTO

Processo	Número Contrato	Nome	Cargo	Ínicio	Término	Valor do Contrato
25.29.000020573-1	1697/2025	ERIKA DE FREITAS SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2/6/2025	1/6/2026	26.600,40
25.29.000020571-5	1663/2025	DEISE CORREIA DE LIMA RODRIGUES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2/6/2025	1/6/2026	26.600,40
25.29.000020770-0	1672/2025	LAENI RIBEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2/6/2025	1/6/2026	26.600,40
25.29.000020761-0	1675/2025	KATIANE LEMES RESENDE	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2/6/2025	1/6/2026	26.600,40
25.29.000020396-8	1677/2025	REYNALDO MARTINS REZENDE	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020376-3	1666/2025	VICTORIA GABRIELA ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020516-2	1673/2025	VITOR XAVIER DE MORAIS BENEDITO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020651-7	1674/2025	YURI SILVA PEREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2/6/2025	1/6/2026	26.600,40
25.29.000020622-3	1678/2025	JEFERSON LEMES DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2/6/2025	1/6/2026	26.600,40
25.29.000020364-0	1671/2025	LUANA MARTINS CAVALCANTE	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020393-3	1667/2025	JACKELINE CESARIO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020383-6	1662/2025	JOÃO PAULO PENA PARAIBA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020349-6	1670/2025	LUIS HENRIQUE MACHADO E SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020970-2	1686/2025	DANIELLE SANTOS ARAUJO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020896-0	1684/2025	VANUBIA FLAVIA MORONA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020297-0	1650/2025	JEFFERSON MENDES MAIONI	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	29/05/2025	28/05/2026	26.600,40

25.29.000020430-1	1701/2025	JULIANA FERREIRA DOS REIS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020439-5	1682/2025	MARIA BETANIA VICENTE RODRIGUES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020455-7	1681/2025	IGOR ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000020259-7	1654/2025	ALEX CESAR FERNANDES OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	29/05/2025	28/05/2026	26.600,40
25.29.000021290-8	1664/2025	DANIEL FERREIRA MELLO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000021277-0	1668/2025	IRENIR LOPES FERRREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40
25.29.000021234-7	1703/2025	RHAYNNE FERNANDES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30/05/2025	29/05/2026	26.600,40

Goiânia, 11 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7136773** e o código CRC **F32A184D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 7136773v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 030/2025 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato
				Ínicio	Término	
25.29.000046410-3	002/2024	SANDRA LUCIA PAZINI	MEDICA	03/01/2025	02/01/2026	230.400,00

Goiânia, 11 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7136947** e o código CRC **C4B09D32**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 7136947v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 031/2025 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato
				Ínicio	Término	
25.29.000000443-4	105/2023	BRUNO HELMAR FERREIRA DOS SANTOS	MÉDICO	26/01/2025	25/01/2026	230.400,00
25.29.000000880-4	128/2023	LUCAS GRACIANO BUENO	MÉDICO	26/01/2025	25/01/2026	230.400,00

Goiânia, 11 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7137486** e o código CRC **AB3E37CA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 7137486v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 032/2025 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato
				Ínicio	Término	
25.29.000016373-7	840/2022	PATRICIA SILVA PINTO	TECNICO ENFERMAGEM	25/05/2025	24/05/2026	31.200,00
25.29.000017030-0	817/2022	JANICE GUIMARÃES DE SOUSA	TECNICO ENFERMAGEM	30/05/2025	29/05/2026	31.200,00
25.29.000001035-3	285/2022	LUCIANA FREITAS BRITO	MÉDICO	11/02/2025	10/02/2026	230.400,00

Goiânia, 11 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7137928** e o código CRC **EBB8033F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 7137928v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde

Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 033/2025 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato
				Ínicio	Término	
25.29.000010809-4	530/2022	MARIANA VANI MANSUR	MEDICO	7/4/2025	6/4/2026	288.000,00
25.29.000010811-6	529/2022	MARIANA VANI MANSUR	MEDICO	7/4/2025	6/4/2026	288.000,00

Goiânia, 11 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7138550** e o código CRC **9E608D1D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 7138550v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 034/2025 – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato
				Ínicio	Término	
25.29.000018986-8	1645/2022	FABIANO COIMBRA VARGAS	ENFERMEIRO	28/05/2025	27/05/2026	31.680,00
25.29.000016903-4	1650/2022	LUCINEIDE CARVALHO DE SOUSA	ENFERMEIRO	28/05/2025	27/05/2026	31.680,00
25.29.000018951-5	1646/2022	NEDINA FRANCISCA DE MORAIS	ENFERMEIRO	27/05/2025	26/05/2026	31.680,00
25.29.000016915-8	1641/2022	THAIS VELOSO GOMES	ENFERMEIRO	28/05/2025	27/05/2026	31.680,00
25.29.000019066-1	1643/2022	ANA CAROLINA RODRIGUES FERREIRA	ENFERMEIRO	28/05/2025	27/05/2026	31.680,00
25.29.000018906-0	1647/2022	JENNIFER DE OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS BORGINHO	ENFERMEIRO	28/05/2025	27/05/2026	31.680,00

Goiânia, 11 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7139356** e o código CRC **6A7822F7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 7139356v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde

Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 035/2025 – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo	Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato
				Ínicio	Término	
25.29.000016411-1	918/2022	ANA CAROLINY DA SILVA	ENFERMEIRO	18/05/2025	17/05/2026	31.680,00
25.29.000016485-7	922/2022	BIANCA ROSA DE SOUSA	ENFERMEIRO	18/05/2025	17/05/2026	31.680,00
25.29.000014963-7	933/2022	EUDENI VALDIVINO DE SOUSA	ENFERMEIRO	18/05/2025	17/05/2026	31.680,00
25.29.000016359-1	936/2022	GLEYDSON GOMES DA LUZ	ENFERMEIRO	18/05/2025	17/05/2026	31.680,00
25.29.000019058-0	807/2022	VANESSA BORGES ALMEIDA	ENFERMEIRO	27/05/2025	26/05/2026	31.680,00
25.29000016077-0	916/2022	AMANDA CARDOSO DE CALDAS	ENFERMEIRO	18/05/2025	17/05/2026	31.680,00
25.29.000016152-1	931/2022	DULCIMEIRE NAVES MARQUES AMORIM	ENFERMEIRO	18/05/2025	17/05/2026	31.680,00
25.29.000016353-2	919/2022	ANA FLAVIA MORAIS SOARES	ENFERMEIRO	18/05/2025	17/05/2026	31.680,00
25.29.000016095-9	951/2022	MIRIAM APARECIDA MARQUES	ENFERMEIRO	18/05/2025	17/05/2026	31.680,00
25.29.000016481-4	945/2022	LARISSA RODRIGUES DE ALMEIDA	ENFERMEIRO	18/05/2025	17/05/2026	31.680,00

Goiânia, 11 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7140003** e o código CRC **E314E400**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 7140003v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2025**1 – ESPÉCIE:** Termo de Fomento**2 – PARTES:** TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E ADJACENTES.**3- FUNDAMENTO:** Processo nº 24.10.000004075-1, Emenda Parlamentar Federal nº 202471100002 – Programação nº 520870720240003, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.**4 - OBJETO:** O objeto do presente Termo de Fomento é incremento temporário - Custeio de serviços executados em equipamentos públicos/estatais e por entidades integrantes da rede de serviços de proteção social básica e da proteção social especial.**5 - VALOR** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e rendimentos financeiro.**6 – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Termo de Fomento será **de 10 (dez) meses, a partir da data da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.**7 – PROCESSO:** 24.10.000004075-1

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 13/06/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7165677** e o código CRC **A3F4BA43**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 058/2024**1 – ESPÉCIE:**

APOSTILAMENTO

2 – PARTES:

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS, renomeada para SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH) o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a entidade APABB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE.

3- FUNDAMENTO:

Considerando, o Art.51, Parágrafo único, da Lei 13.019/2014, o qual determina que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, bem como, o inciso III, subitem 3.1 da Cláusula Terceira, do Termo de Fomento nº 058/2024.

4 - OBJETO:

Autorizar o uso dos rendimentos provenientes de ativos financeiros, os quais deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, bem como prorrogar, nos termos do inciso III, subitem 3.1 da Cláusula Terceira, o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 058/2024 por 6 (seis) meses, a contar de 14 de junho de 2025.

5 - VALOR

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e rendimentos financeiros.

6 – VIGÊNCIA:

O prazo da prorrogação do TF nº 058/2024 será de 06 (seis) meses a contar de 14 de junho de 2025.

7 – PROCESSO:

24.10.000001997-3

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Erizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 13/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7163046** e o código CRC **2265895E**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 655, DE 13 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000005692-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **LEDA LUZIA NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 105031-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.361.871-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, AA3, Padrão “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.537,05** (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 1.522,23** (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 13 de junho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/06/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7157459** e o código CRC **D5A57340**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 656, DE 13 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 283/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 840/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.5.000007551-4,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais do servidor **ANTONIO SALVATINI DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, Classe AO7, Nível “D”, matrícula nº 1035185-01, CPF nº xxx.094.299-xx, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos privados abaixo especificados.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	22/09/1989 a 01/12/1989	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias
02	11/06/1991 a 19/08/1992	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias
03	06/10/1993 a 06/02/1994	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia
04	01/11/1994 a 28/02/1996	01 (um) ano, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dia
05	01/06/1999 a 14/05/2004	04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias
06	01/11/2004 a 31/03/2008	03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
07	01/04/2008 a 31/08/2008	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
08	01/09/2008 a 25/10/2009	01 (um) ano, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias
09	26/10/2009 a 26/04/2010	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total de 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTARIA– SMARH nº 5364/2019**, de 16/11/2019, do Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que averbou os períodos ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/06/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7166198** e o código CRC **7E6251EC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000007551-4

SEI Nº 7166198v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 657, DE 13 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 24.20.000002506-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar como Fiscal e Gestor Administrativo de Contrato a servidora **CRISTIANE MOURA BORGES OLIVEIRA**, matrícula nº 1041983, para fiscalizar e acompanhar a execução do **Contrato nº 009/2025**, firmado entre o GOIANIAPREV (Contratante) e a empresa **PANIFICADORA SUPER 83 LTDA (HUTTI PANIFICADORA)** (Contratada), CNPJ nº 06.312.539/0001-62, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (pão francês e margarina), para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2.º Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/06/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7166604** e o código CRC **F6EF9128**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 658, DE 13 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do instruído pelo Parecer nº 347/2025, que retifica o Parecer nº 357/2024, da Advocacia Setorial do GOIANIAPREV, e do que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000001819-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 639, DE 10/06/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8555, de 10/06/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista do disposto no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e do previsto no Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 347/2025 da Advocacia Setorial do GOIANIAPREV, e do que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000001819-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CLEUDINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Grau AA3, Referência “G”, matrícula nº 898236-01, CPF nº xxx.138.131-xx, admitida em 01/04/2008, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre **07/04/2018 a 06/04/2025**, para serem usufruídas no **período de 10 (dez) de junho de 2025 a 07 (sete) de setembro de 2025**.

Art. 1º Revogar a **PORTARIA 650**, de 12 de junho de 2025, publicada no DOM Eletrônico 8557, de 12/06/2025.

Publique-se. Registre-se.

Anote-se. Dê-se ciência.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/06/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7166932** e o código CRC **0C067E79**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 659, DE 13 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000000677-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **ACACIO DAS GRACAS BRANDESPIM**, matrícula nº 1314203-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.305.611-xx, no cargo de Auditor de Finanças e Controle, Classe II, Nível “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **17,00/35** avos – correspondente ao tempo de contribuição de 17 (dezessete) anos e 01 (um) dia, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 3.419,44 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/06/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7167962** e o código CRC **08C16D85**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

DESPACHO Nº 694/2024

**TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
Credenciamento IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o(a) proponente **Daniela de Val Borges**, inscrito(a) no CPF nº **838.599.001-10**, foi declarado(a) apto(a) a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.246, de 11 de março de 2024, p. 96 *usque* 298), e pelo exposto no DESPACHO - DECISÃO nº 693/2024 - CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico SEI 24.14.000005672-0. Destarte, que o(a) proponente encontra-se **HABILITADO(A) e CONVOCADO(A)**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS
Portaria nº 22 de 22/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 20/12/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Bernardes Barbosa, Secretária da Comissão Especial de Credenciamento**, em 21/12/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gonçalves dos Santos, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 07/02/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5824447** e o código CRC **38E86819**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

**TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 612
Credenciamento - IMAS**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o proponente **Hospital Santa Lucia Ltda, inscrito(a) no CNPJ nº 01.552.868/0001-67**, foi declarado apto a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2024 Pessoa Jurídica, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.231, de 20 de fevereiro de 2024, p. 906 usque 1.459) e pelo exposto na **DECISÃO Nº 60/2025**, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico **SEI Nº 24.14.000008281-0**. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO E CONVOCADO**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Pessoa Jurídica - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS
Portaria nº 18 de 02/04/2.025

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristina Vieira, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 28/05/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kellyane Pereira Garcia Oliveira, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 09/06/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6987138** e o código CRC **FC8D7F39**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 103/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 410/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1465/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001738-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 1830 e 1843, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais), referente aos meses de outubro e novembro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **RENALCLÍNICA CLÍNICA DE NEFROLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.043.906/0001-19**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/06/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7149797** e o código CRC **23F9FA4E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001738-0

SEI Nº 7149797v1



Prefeitura de Goiânia
 Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
 Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 211, 11 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos artigos 5º, 59, 60 e Anexos II e IV, ambos da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, e considerando o contido no Processo SEI nº 25.20.000000818-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Titular nº 462/2022 - AGCMG, publicada em DOM eletrônico, Edição nº 7.883, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre o enquadramento no cargo de Guarda Civil Metropolitano e de Inspetor da Guarda Municipal (extinto ao vagar), nas respectivas Classes e Níveis, passando a incluir no Anexo II (Aposentados e Pensionistas), o nome do servidor abaixo relacionado:

(...)

ORD	NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM	CARGO ATUAL	NOVO ENQUADRAMENTO		A PARTIR DE
						NÍVEL	CLASSE	
1	EUCLIDES DA FONSECA	367591-01	20/05/1986	GOIANIAPREV	GCM	V	GM1	09/09/2022

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na portaria mencionada no artigo anterior.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
 Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 12/06/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7115149** e o código CRC **51383B52**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
 - Bairro Setor Castelo Branco
 CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 213, 12 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000004831-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Titular 488/2023 - AGCMG, publicada no DOM eletrônico, Edição nº 8.072, de 23/06/2023, da concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **Rubens Soares de Oliveira**, Guarda Civil, matrícula 648078-2, conforme Despacho 1585 (7146617), passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º ... referente ao período aquisitivo de 24/03/2009 a 23/03/2014...".

(.....)

LEIA-SE:

Art. 1º ... referente ao período aquisitivo de 25/06/2009 a 24/06/2014".

(.....)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da portaria mencionada no artigo anterior.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 12/06/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7150642** e o código CRC **FF116E99**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 214, 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 360/21 e Decreto nº 20, de 1º de janeiro de 2025,

Considerando que cabe à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando a Instrução Normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, a qual normatiza os procedimentos relativos à gestão dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, referente a aquisição de água mineral, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, por intermédio da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, e a empresa JR. Águas Ltda, inscrita no CNPJ nº 97.546.623/0001-04.

I - Gestor: Juliano Fabrício de Barros, matrícula 273619, CPF nº XXX.601.881-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Administrativo da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

II - Fiscal: Heber Graciano da Silva, matrícula 507105, CPF nº XXX.169.361-XX, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe do Almoxarifado da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 12/06/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7157602** e o código CRC **4869BEF7**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - AGCMG

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 25.16.000003953-1, que trata de compra na empresa JR. Águas Ltda, inscrita no CNPJ nº 97.546.623/0001-04, para aquisição de água mineral, a fim de atender a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **AUTORIZO**, na forma da lei, a despesa em tela e declaro que a situação dos autos se ajusta à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), conforme Parecer Jurídico 257 (7150653).

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 12/06/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7157415** e o código CRC **CDD1738F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**PORTARIA Nº 828/2025 –PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o Art. 3º, inciso XXI, da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - RETIFICAR a portaria nº 793/2025 e leia-se:

Art. 2º - DESIGNAR o empregado público **JOSÉ EVARISTO URIAS DE ALMEIDA**, matrícula nº 998532-01, como **GESTOR**, e o empregado público **DIOSIAS KLEYSON FERREIRA BORGES**, matrícula 1084860-01, para atuar como **FISCAL** da Contratação de empresa para aquisição de telas de sombreamento para atender as demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, oriundos do **Pregão eletrônico nº 009/2025**, Processo Administrativo SEI nº **25.30.000004154-3**, conforme assinatura da Ata de Registro de Preço nº 018/2025-ARP EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ sob nº **37.278.673/0001-18**, conforme assinatura da Ata de Registro de Preço nº 019/2025-ARP com a Empresa **NSA SOLUÇÕES EIRELI EPP** CNPJ sob nº **19.987.085/0001-71**. As empresas deverão atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Art. 2º - Designar o empregado **ROGERIO RIBEIRO FINOTTI**, matrícula nº 742694-01, para na ausência da titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar a empregada **LUCÉLIA DA SIILVA MARQUES**, matrícula 447714-01, para na ausência da titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução das Atas de Registro de Preços e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

RESOLUÇÃO N° 010 DE 11 DE ABRIL DE 2025

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando que a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de óleo 2 tempos para utilização em roçadeiras, motosserras, sopradores e podadores da marca STIHL e óleo para lubrificação de correntes para motosserras da marca STIHL para atendimentos das demandas da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG;

Considerando o contido no Processo nº 25.30.000001433-3 - SEI e no Parecer nº 041/2025 – AJU da Assessoria jurídica desta Companhia;

RESOLVEM

- I.** Autorizar a realização da presente despesa por Dispensa de Licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, em favor da empresa METRÓPOLE AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S – CNPJ: 43.384.179/0001-30, no valor total de 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), visando a prestação de serviços de Auditoria Independente continuada para realização de análise e revisão das demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, previstas por legislações aplicáveis a empresa, com emissão de pareceres e/ou relatórios., conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- II.** Determinar os setores competentes que evidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão.
- III.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 11 de maio de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2025 – AJU

Processo Administrativo nº 25.30.000001433-3/2025– SEI

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa **METROPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.384.179/0001-30.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 12 de junho de 2025.**REPRESENTANTES:**

CONTRATANTES: CLEBER APARECIDO SANTOS – Diretor-Presidente e ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - Diretor Administrativo e Financeiro.

CONTRATADA: FABIA MARQUES BRAGA.

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre da dispensa de licitação nº: 003/2025, com fulcro no artigo 29, II, da Lei nº 13.303/2016, Parecer Jurídico n. 041/2025 e Resolução n. 010/2025-PR, tudo constante do processo administrativo nº: 25.30.000001433-3/2025– SEI.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de Auditoria Independente continuada para realização de análise e revisão das demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, previstas por legislações aplicáveis a empresa, com emissão de pareceres e/ou relatórios, conforme disposto no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).**FORO:** Goiânia – Goiás.

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
Diretor Administrativo e Financeiro

CLEBER APARECIDO SANTOS
Diretor-Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - SRP**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - SRP**, oriundo do processo SEI nº 25.30.000000614-4, **Aquisição de equipamento poliguindaste duplo articulado e implementação em caminhões da frota com serviços de instalação, em atendimento às demandas operacionais da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa: BRAZIL FERRO E AÇO - CNPJ: 25.381.151/0001-68, com o lote 1: no valor total de R\$ 188.080,00 (cento e oitenta e oito mil e oitenta reais). O valor total da contratação é de R\$ 188.080,00 (cento e oitenta e oito mil e oitenta reais). As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Página / 1

Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010.

Site: www.comurg.com.br

E-mail: gerencia.cpl.comurg@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - SRP**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - SRP**, oriundo do processo SEI nº 25.30.000003295-1, **aquisição de materiais de expediente, para atender a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras as empresas: ALFA PAPELARIA LTDA - CNPJ: 37.878.675/0001-48, com os lotes: 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 no valor total de R\$ 27.569,90 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), a empresa: DAIANE DOS SANTOS MARTINS – ME - CNPJ: 45.930.390/0001-37, com os lotes: 1, 6 e 12 no valor total de R\$ 2.101,50 (dois mil e cento e um reais e cinquenta centavos) e a empresa: JDC COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 57.087.387/0001-82, com os lotes 9, 11, 13 e 17 no valor total de R\$ 1.737,00 (um mil e setecentos e trinta e sete reais). O valor total da contratação é de R\$ 31.408,40 (trinta e um mil e quatrocentos e oito reais e quarenta centavos). As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Página / 1

Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010.

Site: www.comurg.com.br

E-mail: gerencia.cpl.comurg@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP**, oriundo do processo SEI nº 25.30.000000215-7, **Aquisição de bobinas para impressora térmica no tamanho de 80mmX40m, a serem utilizadas pela Gerência de Operações do Aterro da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG**, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa: LICITASIN LTDA - CNPJ: 60.058.791/0001-32, com o lote 1: no valor total de R\$ 4.158,00 (quatro mil e cento e cinquenta e oito reais). O valor total da contratação é de R\$ 4.158,00 (quatro mil e cento e cinquenta e oito reais). As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Página / 1

Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010.

Site: www.comurg.com.br

E-mail: gerencia.cpl.comurg@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - SRP**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - SRP**, oriundo do processo SEI nº 25.30.000004762-2, **aquisição de enxada, enxadão e rastelo, visando suprir as necessidades dos serviços realizados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG**, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras as empresas: RODOMAR COMÉRCIO E INDUSTRIA DE VASSOURAS LTDA - CNPJ: 37.375.361/0001-22, com o lote: 3 no valor total de R\$ 32.561,10 (trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos), COMERCIAL SPONCHIADO - CNPJ: 13.338.681/0001-44, com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 45.809,56 (quarenta e cinco mil e oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) e a empresa COMERCIAL FPS LTDA - CNPJ: 28.242.129/0001-25, com os lotes 4 e 5: no valor total de R\$ 91.098,24 (noventa e um mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). O valor total da contratação é de R\$ 169.468,90 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Página / 1

Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010.

Site: www.comurg.com.br

E-mail: gerencia.cpl.comurg@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - SRP**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - SRP**, oriundo do processo SEI nº 25.30.000004758-4, **aquisição de vassouras, visando suprir as necessidades dos serviços realizados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG**, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras as empresas: COMERCIAL FPS LTDA - CNPJ: 28.242.129/0001-25, com os lotes 1, 3, 4 e 6: no valor total de R\$ 233.788,80 (duzentos e trinta e três mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e a empresa: GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 48.993.720/0001-21, com os lotes: 2 e 5 no valor total de R\$ 285.643,80 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). O valor total da contratação é de R\$ 519.432,60 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Página / 1

Avenida Nazareno Roriz, nº1122, Vila Aurora, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010.

Site: www.comurg.com.br

E-mail: gerencia.cpl.comurg@gmail.com



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Torna pública a lista dos agraciados **na Sessão Solene em Comemoração ao Dia Mundial de Combate às Drogas**, realizada na Câmara Municipal de Goiânia, em 24 de junho de 2024.

- 1. Airton Ferreira dos Santos Filho**
- 2. Alex Ivan Pires Bueno**
- 3. André Augusto Alves Vieira**
- 4. André Carlo de Matos**
- 5. Andre Luiz Fernandes Camargo**
- 6. Beatriz Ferraz Gonçalves**
- 7. Breno Fernando Gonzaga**
- 8. Cléber Antônio Miranda**
- 9. Cleilson Souza Santos**
- 10. Cleudimar de Oliveira Júnior**
- 11. Cliuton Soares Lins Júnior**
- 12. Daiana Rosa de Oliveira Miranda**
- 13. Daniel Fernandes de Abreu**
- 14. Danilo de Alcântara Itacarambi**
- 15. Eduardo Bruno Alves**
- 16. Elias Freitas Lino**
- 17. Elpídio Antônio de Souza Neto**
- 18. Emilene Batista de Oliveira**
- 19. Fernanda Alves da Silva**
- 20. Gildeon Nunes da Silva**
- 21. Ivancesar Leal de Souza**
- 22. João Celio Vitor**
- 23. Junio Antônio de Oliveira Filho**
- 24. Lourdes Lima**
- 25. Luciana Pereira de Souza Borges**
- 26. Luis Gonzalo Gomez Barreto**
- 27. Luiz Carlos de Cirqueira**
- 28. Marcos Antônio da Silva Moraes**
- 29. Maria Aparecida Nery Fernandes**
- 30. Marilda da Silva Barra**
- 31. Marli dos Santos Mendes Correa**
- 32. Pablo Henrique Gonçalves Candido**
- 33. Pollyanna Goulart Carramal da Silva Trigueira Cunha**



- 34. Raphael Iglesias Valadares**
- 35. Renata Silva Landim**
- 36. Rhainna Iannari Gomes Lima**
- 37. Rosângela Ribeiro Lopes**
- 38. Rosilene Moraes da Silva**
- 39. Sonia Maria Borges**
- 40. Wagner Silva Santos**
- 41. Viviane de Cassia Borges Spíndola**
- 42. Yara Costa Alves**
- 43. Yara Pryscilla Siqueira Rocha**

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
AMMA

POSTO Z + Z SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA - CNPJ: 42.372.233/0001-65, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Luziânia - SEMARH LUZ, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação** para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, com sede Q.5, Rodovia BR040, KM 37,5, SN, Lote 11/20 - Parque Jardim São Paulo - Luziânia, Goiás.